



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 1 de 74

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos do Prefeito	2
Decretos	2
Portarias	2
Leis complementares	2
Licitações e Contratos	49
Atas de registro de preço	49
Ratificação	50
Editais	50
Conselhos Municipais	50
Conselho Municipal de Política Cultural	50
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	51
Licitações e Contratos	51
Extrato	51
Concursos Públicos/Processos Seletivos	52
Convocação	52
Consórcio Cemmil	53
Licitações e Contratos	53
Aditivos / Aditamentos / Supressões	53
Contratos	53
Concursos Públicos/Processos Seletivos	54
Edital	54
Edital - Classificação	71
Poder Legislativo	74
Atos Oficiais	74
Resoluções	74

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 2 de 74

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 27.966, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA PEDRO LUIS MENDES DE SOUSA, RG. Nº 11.428.719-3 E CPF Nº 055.911.848-12, DO CARGO, EM COMISSÃO, DE ASSESSOR I.

DECRETO Nº 27.967, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 27.968, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE BAIXA E CANCELAMENTO DE BENS PERMANENTES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 27.969, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PRORROGA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA ELIETE SEBASTIÃO ALMEIDA DOS SANTOS, RG. Nº 41.329.021-9 E CPF Nº 356.641.668-19.

DECRETO Nº 27.970, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PRORROGA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR CASSIO JOSÉ SILVA ALMEIDA, RG. Nº 26.290.704-5 E CPF Nº 269.212.158-90.

DECRETO Nº 27.971, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA PEDRO LUIS MENDES DE SOUSA, RG. Nº 11.428.719-3 E CPF Nº 055.911.848-12, PARA EXERCER, EM COMISSÃO, O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO.

DECRETO Nº 27.972, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 26.592, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 27.973, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.031, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portarias

PORTARIA Nº 085, DE 2025.

DIVULGA RELAÇÃO DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, EM MOGI GUAÇU.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que dispõe o artigo 96 do Código Sanitário do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

1º - TORNAR PÚBLICA a relação das autoridades sanitárias, em Mogi Guaçu, a saber:

Otacília Machado de Oliveira Souza - Enfermeira Coordenadora - COREN-SP 226.586

Ariane Marumoto - Bióloga - CRBio 94547/01-D

Cristina Aparecida David - Enfermeira COREN-SP

466.065

Cristiana Folchetti Monteiro Ferraz - Bióloga - CRBio 26473/01-D

Jucilene da Silva Ramos - Farmacêutica - CRF 55633

Julia Scanavachia Soeiro - Farmacêutica - CRF 97709

Leandro Mamede Monzoli - Odontólogo - CROSP 43142

Letícia C. Cambraia Campos - Arquiteta - CAU 44125-2

Maria José Baiochi - Oficial de Saneamento - CRBio 31501/01-D

Paulo Eduardo Davoli - Técnico de Segurança do Trabalho CRT-SP 0029771/SP

Rosangela Cássia Fressatto Cavenaghi - Nutricionista - CRN 42428

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 004, de 2025.

Mogi Guaçu, 30 de Junho de 2025.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PELISÃO

SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086, DE 2025.

*AUTORIZA A OCUPAÇÃO DA
ZELADORIA DA EMEF
"PROFESSOR ANTONIO
CARNEVALLE FILHO", PELA
SERVIDORA MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA.*

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.637, DE 03 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE
ÁREA PÚBLICA QUE
ESPECIFICA À CORPORAÇÃO
MUSICAL MARCOS VEDOVELLO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mogi Guaçu:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso em caráter personalíssimo e intransferível, à Corporação Musical Marcos Vedovello, CNPJ nº 59.008.904/0001-06, com sede na Avenida Nove de abril, nº 251 - Centro - Mogi Guaçu-SP, por prazo indeterminado, de prédio público localizado na Praça Rui Barbosa, nº 60,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 3 de 74

Centro, Mogi Guaçu-SP, que tem a seguinte descrição adiante identificada, assim descrita:

“Com área de 305,76 metros quadrados e de forma irregular, mede 9,80 metros de frente para Praça Rui Barbosa; mede 30,10 metros do lado direito de quem da Praça olha para imóvel, confrontando com imóvel de propriedade de MARIA JULIA MARTINS; mede 32,30 metros do lado esquerdo, confrontando com imóvel de propriedade de WILSON ROBERTO OLIVEIRA MILANI e mede 10,60 metros nos fundos, confrontando com a Rua Sargento Aviator Osvaldo Fernandes. A fim de ficar constando sobre esse lote foi edificado um prédio assobradado com área total de 441,65 m², para qual recebeu o nº 60”.

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 5608/2024.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será com objetivo de complementar as ações que ocorrem na Corporação Musical “Marcos Vedovello”, oferecer melhores condições tanto para os alunos e músicos de caráter assistencial, filantrópico e social.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sem alteração na estrutura do imóvel, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 3º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 4º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título

for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

§ 5º. Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMDT

SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.638, DE 03 DE JULHO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 4 de 74

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA A SEICHO-NO-IE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mogi Guaçu:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso em caráter personalíssimo e intransferível à SEICHO-NO-IE DO BRASIL, CNPJ nº 61.278.388/0177-42, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 194, Centro, São João da Boa Vista - SP, por prazo indeterminado, de prédio público situado na "Área D1" da Rua Antonio Bassani esq. c/ Avenida Clara Lanzi Bueno, Jardim Ypê I, Mogi Guaçu-SP, que tem a seguinte descrição adiante identificada, assim descrita:

"Uma área de terreno denominada "D1", do loteamento denominado Jardim Ypê I, nesta cidade e comarca, com área de 396,13 m² e de forma triangular, mede 5,85 ms, de frente para a Avenida Clara Lanzi Bueno, 53,06ms, (17,84+35,22ms) em segmento de curva e reta, do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Clara Lanzi Bueno, 44,80 ms., do lado esquerdo, confrontando com área de terreno D2, D3, D4, D5, D6 e D7".

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 14.397/2024.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será com objetivo de ampliação das ações socio-comunitárias que ocorrem na SEICHO-NO-IE DO BRASIL em Mogi Guaçu.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sem alteração na estrutura do imóvel, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-

paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 3º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 4º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

§ 5º. Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 5 de 74

próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT

SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.639, DE 03 DE JULHO DE 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICAM DA LEI Nº 1.037,
DE 26/12/1973 (CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
MOGI GUAÇU).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 6º do art. 363 da Lei nº 1.037, de 26/12/1973, acrescido pela Lei nº 4.554, de 18/09/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 363

.....

§ 6º. São também de competência dos integrantes da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar (Atividade Delegada) os atos de constatação, lacração, notificação e lavratura de autos de infração e de imposição de multa em face de pessoas e estabelecimentos que se encontrem exercendo atividades econômicas sem possuírem licença/alvará de funcionamento, ou possuindo, estejam descumprindo os horários fixados na licença/alvará ou estabelecidos na legislação em vigor, podendo determinar a imediata paralisação da atividade e o fechamento do estabelecimento, bem como outras medidas que se fizerem necessárias. (NR)

.....”

Art. 2º O § 3º do art. 387 da Lei nº 1.037, de 26/12/1973, com nova redação dada pela Lei nº 4.417, de 14/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 387

.....

.....
§ 3º. O infrator terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da lavratura do Auto de Infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal competente (NR)
.....”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

ELZIO ROMUALDO

SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 6 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.640, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.083, DE 28 DE MAIO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.083/1987 os seguintes empregos públicos:

Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE:
01	Procurador Jurídico Autárquico	02
02	Ajudante de Eletricista de Manutenção	06
03	Ajudante de Mecânico de Manutenção	06
04	Almoxarife	01
05	Analista de T.I. Sênior	01
06	Arquiteto	01
08	Assistente Social	01
12	Contador	01
16	Engenheiro Civil II	02
17	Engenheiro Mecatrônico	01
19	Engenheiro Químico II	02
22	Geofonador	08
29	Oficial de Reparos e Manutenção	10
30	Operador de Estação de Água e Esgoto	65
33	Psicólogo	01

§ 1º. Para os empregos públicos já existentes no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.083/1987 com denominação análoga aos recentemente criados, no caso, Assistente Social, Engenheiro Civil e Engenheiro Químico, os quais possuem carga horária inferior, respeitada a oportunidade e conveniência para a Administração, o empregado público poderá optar pela alteração (majoração) da sua carga horária, com a respectiva alteração de seus vencimentos para a referência salarial correspondente, conforme Tabela deste artigo, mantendo-se os benefícios temporais conquistados.

§ 2º. Caso o empregado público opte pela alteração (majoração) da sua carga horária, este não poderá retornar à carga horária original antes de decorridos o período mínimo de 90 (noventa) dias de seu início, bem como que, em caso de retorno, um novo pedido de alteração somente poderá ser efetivado depois de transcorridos 02 (dois) anos da última alteração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 7 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam extintos no Anexo I, da Lei Municipal nº 2083/1987 os seguintes empregos públicos:

Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE:
16	Leiturista	30
24	Operador de Estação de Bombeamento	15
25	Operador de ETA	10
26	Operador de ETA Distrito	15
27	Operador de ETE	10
28	Operador de ETE Distrito	07

§ 1º. Os empregados públicos cujos cargos ora são colocados em extinção, desde que observadas a formação escolar exigida (Técnico Químico com registro no CRQ), a oportunidade e conveniência para a Administração e a anuência do Sindicato da categoria, podem optar pelo reenquadramento do cargo de Operador de Estação de Água e Esgoto (nº Ordem 29 – Referência Salarial “M”), com a respectiva alteração de seus vencimentos para a referência salarial do referido cargo, mantendo-se os benefícios temporais conquistados.

§ 2º. Caso opte pelo reenquadramento do cargo, o empregado público deverá respeitar e realizar todas as atribuições do novo cargo, descritas no Anexo I, desta Lei, bem como respeitar as determinações dos Superiores, principalmente, no tocante aos locais de realização do(s) trabalho(s).

§ 3º. Em caso de opção pelo reenquadramento do cargo, o empregado público não poderá retornar ao cargo ou emprego público de origem antes de decorridos o período mínimo de 90 (noventa) dias de seu início, bem como que, em caso de retorno, um novo pedido de alteração somente poderá ser efetivado depois de transcorridos 02 (dois) anos da última alteração, observadas a oportunidade e conveniência para a Administração.

Art. 3º Fica criada no Anexo III, da Lei Municipal nº 2083/87 as seguintes funções gratificadas:

Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE:	REF.:	ATRIBUIÇÃO
02	Encarregado do Posto de Atendimento Remoto	01	FG-1	Supervisiona e executa a recepção de pessoas prestando as informações necessárias; atendimento a aparelhos telefônicos para conceder informações; serviços de arquivamento de documentos; serviços de operação de terminais de computador; separação e classificação de documentos bem como sua entrega aos interessados; transcrição de dados, lançamentos simples e outros de natureza similar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 8 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

28	Encarregado de Limpeza e Conservação	01	FG-1	Supervisiona e coordena a realização das tarefas de limpeza, copa, zeladoria e conservação em áreas internas e externas da Autarquia; faz o controle dos materiais para execução das tarefas. Executa tarefas auxiliares conforme necessidade e orientação do Gerente a que esteja subordinado.
29	Presidente da Comissão Disciplinar	01	FG-2	Preside, supervisiona e gerencia as atividades realizadas no Setor de Sindicância e Procedimentos Apuratórios, zelando pela sua infraestrutura e pelo desenvolvimento dos processos em todas as suas fases procedimentais; coordena, centraliza e mantém registro atualizado da tramitação e resultados finais das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, instaurados no âmbito da Administração Autárquica
30	Membros da Comissão Disciplinar	02	FG-1	Participa, com poder de voto, das Comissões de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito da Administração Autárquica, com o objetivo de elaborar o Relatório Circunstanciado e Conclusivo.

Art. 4º Ficam alteradas a numeração de ordem dos cargos/empregos, constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 2.083/1987 e alterações posteriores.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2025. “Ano 248º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 9 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	(QTE.) REF.	CARGA HOR.	ATRIBUIÇÃO
01 – PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO Escol. Superior e registro na OAB/SP; CNH.	(07) ZO-81	150	Analisa e emite pareceres jurídicos/legais sobre documentos, processos administrativos e judiciais e sobre situações que lhe forem apresentados, redige e revisa minutas, textos e instrumentos, presta assessoria e consultoria jurídica/legal relativas aos diversos ramos do Direito, aos órgãos, entidades e agentes públicos da Autarquia Municipal, no interesse desta, representando-a judicialmente, em todos os juízos e instâncias, especialmente, no ajuizamento de Execuções Fiscais e de Ações Cíveis e Trabalhistas competentes, e extrajudicialmente, diante de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e do respectivo Código de Ética Profissional, e executa tarefas administrativas afins à atividade da Advocacia na Administração Pública.
02 - AJUDANTE DE ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO Escol. Ensino Fundamental Completo e formação comprovada na área; CNH.	(06) H	220	Auxilia o eletricitista, conforme orientação superior, na execução de ligações em motores elétricos em geral; na instalação e substituição de peças e equipamentos pertinentes às instalações prediais, elevatórias de água e esgoto e pequenos reparos em equipamentos de automação; na revisão frequentemente de todas as instalações e equipamentos elétricos, verificando isolamentos, limpando e/ou reapertando cabos, conexões, terminais, disjuntores etc. na manutenção preventiva e corretiva de instalações equipamentos elétricos em geral, para garantir o seu funcionamento; executa serviços diversos conforme orientação do eletricitista ou auxilia o eletricitista em serviços gerais; fazer serviços de instalações, montagens e desmontagens de painéis elétricos, quadros de distribuição desenergizados; auxilia, conforme orientação do eletricitista, ou juntamente com o eletricitista na manutenção dos serviços de iluminação, utilizando fios, lâmpadas, peças, materiais e outros, para conseguir segurança e eficiência nas instalações; zela pelos instrumentos, ferramentas e materiais utilizados nos serviços de instalação elétrica, limpando-os e armazenando-os em local adequado, para garantir o seu funcionamento; executa outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores relacionados à sua área de atuação. Participa de cursos e/ou treinamentos indicados pela empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 10 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

03 - AJUDANTE DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO Escol. Ensino Fundamental Completo e formação comprovada na área; CNH.	(06) H	220	Auxilia o mecânico de manutenção na instalação de conjuntos moto-bomba, centrífugas e a realizar sua manutenção com substituição de peças, tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo, mancal, rolamento, rotor etc.; instala e manter dosadores; na instalação de válvulas, adufas, comportas etc.; Na montagem e conservação de tubulações destinadas à captação e condução de água e esgoto; Executa manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos com apresentação de relatórios periódicos; Zela pela limpeza, conservação e guarda dos equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executa manutenção dos equipamentos de oficina mecânica; serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, mecânica dos equipamentos utilizados; serviços de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesianos, casas de bombas, motores, estações elevatórias, reservatórios de água e demais instalações; lubrifica equipamentos e, executa outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação. Participa de cursos e/ou treinamentos indicados pela empresa.
04 - ALMOXARIFE Escol.Superior Completo ou experiência comprovada de no mínimo 5 anos; CNH	(01) V	220	Recebe e confere materiais, produtos e equipamentos, verificando as notas fiscais e outros documentos, armazena materiais de forma organizada e acessível, mantendo a limpeza e a organização do estoque, controla o inventário, realizando contagens periódicas e registrando entradas e saídas de materiais no sistema, emite relatórios de estoque e acompanha níveis de estoque para reposição de produtos, distribui materiais conforme solicitado pelos diferentes departamentos da empresa mediante requisição aprovada, zela pela integridade física e conservação dos materiais estocados, segue procedimentos e normas de segurança no armazenamento de materiais, coordena o transporte de materiais, quando necessário. Responsável pelo Almoxarifado
05 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SÊNIOR Escol. Superior Completo nas áreas de Informática, Computação, Análise de Sistemas, Tecnologia da Informação; CNH.	(01) X	200	Desenvolve atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e resolução de problemas de hardware e software, executa serviços de configuração de computadores, configuração e dimensionamento de redes, análise de fornecedores e serviços, além de outras tarefas correlatas conforme a necessidade ou a critério de seu superior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 11 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

06 - ARQUITETO Escol. Superior Completo Registro no CAU/SP	(01) ZD	200	Elabora, executa e dirige projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, paisagismos, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas, métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.
07 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Escol. Ensino Médio Completo; CNH.	(06) U	200	Supervisiona unidades da Autarquia utilizando métodos e apresenta soluções novas, a fim de contribuir para a implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica e para a compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas de execução, assim como os trabalhos que envolvem aplicação de técnicas de pessoal, orçamento e organização.
08 - ASSISTENTE SOCIAL Escol. Superior e registro no CRESS; CNH.	(02) V	150	Presta serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, analisando seus problemas e necessidades materiais psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos de serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicosocial, promover a integração dessas a sociedade e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
09 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Escol. Ensino Fundamental Completo; CNH.	(23) H	200	Executa serviços simples de escritório, tais como: atendimento à recepção de pessoas prestando as informações necessárias; atendimento a aparelhos telefônicos para oferecer informações; serviços de arquivamento de documentos; serviços de operação de terminais de computador; separação e classificação de documentos bem como sua entrega aos interessados; transcrição de dados, lançamentos simples e outros de natureza similar.
10 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Alfabetizado; CNH.	(07) H	220	Compreende a força de trabalho que executa serviços manuais, de natureza simples e esforço físico moderado, tais como: serviços de faxina e arrumação de prédios municipais e logradouros públicos, serviços de copa e outros de natureza similar.
11 - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS Alfabetizado; CNH.	(81) H	220	Executa serviços manuais de natureza simples e que exijam esforço físico ou visual normal tais como: carga e descarga de caminhões e outros veículos, abertura e fechamento de valas, serviços relativos a jardinagem, movimentação de tubos, conexões de canos e outros materiais aplicados na rede de água e esgoto, serviços de zeladoria, limpeza e organização do local de trabalho, bem como outros serviços simples de natureza assemelhada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 12 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

12 - CONTADOR Escol. Superior e registro no CRC; CNH.	(02) V	200	Organiza e dirige os trabalhos próprios da contabilidade do SAMAE, planejando, supervisionando, orientando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas para apurar os elementos necessários a elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e demais atividades inerentes à profissão e regimentos de classe profissional regulamentada.
13 - ELETRICISTA TÉCNICO Escol. Ensino Fundamental Completo e formação comprovada na área; CNH.	(06) N	220	Instala e cuida da manutenção das redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição, para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico, executa trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis ou disjuntores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica, efetua a ligação de fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e materiais isolantes, testando posteriormente a ligação, para completar o serviço de instalação, promove a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, chuveiros, torneiras elétricas, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, executa a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento, supervisiona as tarefas executadas por seus auxiliares, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação elétrica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança, promove a instalação e substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis e interruptores, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, para atender às necessidades de consumo de energia elétrica, montagem e manutenção de painéis, bem como outros serviços correlatos a função. Participa de cursos e treinamentos indicados pela empresa.
14 – ENCARREGADO DE FRENTE DE SERVIÇOS Escol. Ensino Fundamental Completo; CNH.	(10) L	180	Providencia os recursos materiais e humanos necessários a execução das ordens de produção. Resolve ou propõe soluções para problemas surgidos durante o trabalho, coordena as atividades e comanda o pessoal. Faz avaliações de período probatório de novos servidores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 13 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

15 - ENGENHEIRO CIVIL Escol. Superior e registro no CREA; CNH.	(02) V	150	Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, analisa e avalia técnicas e obras relacionadas ao saneamento urbano, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
16 – ENGENHEIRO CIVIL II Escol. Superior e registro no CREA; CNH.	(02) ZD	200	Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, analisa e avalia técnicas e obras relacionadas ao saneamento urbano, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
17 - ENGENHEIRO MECATRÔNICO Escol. Superior; CNH.	(01) ZD	200	Supervisiona em campo, coordena e orienta tecnicamente os projetos, direção de obra e serviço técnico, vistoria, avaliação, laudo e parecer técnico com apresentação de ART, fiscalização de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, execução de desenho técnico, no controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
18 - ENGENHEIRO QUÍMICO Escol. Superior e registro no CRQ; CNH.	(02) V	150	Promove o funcionamento do laboratório de análises químicas e bacteriológicas de água e esgoto; requisita produtos químicos referentes ao tratamento de água, esgoto e laboratório de análise e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
19 - ENGENHEIRO QUÍMICO II Escol. Superior e registro no CRQ; CNH.	(02) ZD	200	Promove o funcionamento do laboratório de análises químicas e bacteriológicas de água e esgoto; requisita produtos químicos referentes ao tratamento de água, esgoto e laboratório de análise e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
20 - ESCRITURÁRIO Escol. Ensino Fundamental Completo; CNH.	(23) H	200	Compreende a força de trabalho que executa serviços em escritório e que atende ao público e telefone, prestando informações, tirando dúvidas, encaminhando aos setores competentes; organiza arquivos e fichários; opera terminais de computador; controla requisições, estoques, recebimento de materiais; efetua cálculos simples e elabora demonstrativos; preenche fichas, registros e formulários conferindo as informações; efetua lançamentos referentes a fichas cadastrais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 14 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

			almoxarifado; controla a entrada e saída de mercadorias, serviços de tesouraria tais como recebimento de contas, serviços de bancos, e outros de natureza similar.
21 – FISCAL TÉCNICO Escol. Ensino Médio Completo; CNH – A/B.	(14) I	200	Realiza cortes e ligações de água, retiradas de hidrômetros para aferição, recolocação de hidrômetros na rede, vistoriar categoria e economia, verificação e instalação de hidrometro, fiscalização em obras (projetos e habite-se), fiscaliza execução de caixa de inspeção de esgoto na calçada em projetos de construção e/ou ampliação, fiscaliza ligações irregulares de águas pluviais na rede coletora de esgoto, verificação em imóveis se é provido por ligação de água e esgoto, orienta proprietários e/ou construtores sobre normas do SAMAE, acompanhamento de obras de infraestrutura em loteamentos e outros serviços correlatos e inerentes a função.
22 – GEOFONADOR Escol. Ensino Médio Completo; CNH.	(08) H	220	Instala e opera equipamentos de medições no sistema de abastecimento de água e esgoto; levanta dados e mantém arquivos para identificar problemas de pressão e vazão no sistema de abastecimento de água; executa limpeza, interligação, remanejamento e reforços nas redes de distribuições de água; executa procedimentos para detecção de vazamentos na rede de água; executa programa de controle de perdas de água; utiliza programas e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições; executa a manutenção preventiva dos equipamentos e aparelhos, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento; testa os trabalhos realizados, instalações, consertos, troca de peças e outros, para assegurar a sua exatidão; zela pela segurança do trabalho através do acompanhamento dos servidores ligados a sua área de atuação, especialmente quanto ao respeito às normas e uso de equipamentos de proteção individual e de preservação do meio ambiente; zela pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda; opera equipamentos e sistemas de informática e comunicação, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; executa outras atividades pertinentes a sua área de atuação. Pode executar o trabalho no período noturno.
23 - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO Escol. 4ª série do Ensino Fundamental e formação comprovada na área; CNH.	(08) M	220	Realiza a instalação de conjuntos de motobombas, centrífugas e executa a sua manutenção com substituição de peças, tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo, mancal, rolamento, rotor e etc.; Instala dosadores, válvulas, adufas, comportas e etc.; Executa a montagem e conservação de tubulações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 15 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

			destinadas à captação e condução de água e esgoto; efetua a manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos com apresentação de relatórios periódicos; Zela pela limpeza, conservação e guarda dos equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executa manutenção dos equipamentos de oficina mecânica; serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, mecânica dos equipamentos utilizados; serviços de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesianos, casas de bombas, motores, estações elevatórias, reservatórios de água e demais instalações; lubrifica equipamentos e, desempenha outras atividades que lhes forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores relacionados a sua área de atuação. Participa de cursos e/ou treinamentos indicados pela empresa
24 - MÉDICO Escol. Superior e registro no CRM e na DRT.	(01) Z	100 ou P/H	Faz exames pré-admissionais dos candidatos a empregos, realizando o exame clínico, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnósticos, comparando os resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade para permitir a seleção do trabalhador adequando-o a tarefa específica que vai realizar, prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar dos servidores, Coordena o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme estabelecido na NR 7 da Portaria 3214/78 MTE.
25 - MOTORISTA Escol. 6ª série do Ensino Fundamental; CNH – D.	(15) L	220	Conduz veículos diversos como: automóveis de passeio, pick-ups, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros ou de carga etc., conduzindo-os em trajetos determinados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; executa instruções recebidas para efetuar o transporte de equipamentos, materiais e locomoção de pessoas, carrega e descarrega veículos. Mantém os veículos em perfeitas condições de funcionamento, promovendo a manutenção e a limpeza; atende outras ordens superiores, inclusive trabalhos em quaisquer horários fora do expediente/contrato, bem como executa outras tarefas correlatas à função, inclusive troca de pneus, quando necessário.
26 - OFICIAL ADMINISTRATIVO JUNIOR Escol. Ensino Médio Completo; CNH.	(09) J	200	Organiza trabalhos específicos seguindo orientações de seu superior, controla e distribui correspondências, datilografa textos originais e escritos, operam máquinas de escritório, controla e organiza arquivos, etc.; Pode exercer funções de atendimento ao público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 16 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

27 - OFICIAL ADMINISTRATIVO PLENO Escol. Ensino Médio Completo; CNH.	(03) Q	200	Organiza e orienta trabalhos específicos do órgão público, propõe medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, informa papéis e processos instruindo sobre o andamento dos trabalhos, apresentando relatórios e justificativas para informar sobre a execução das atividades que lhe competem, colabora no processo de aplicação da legislação geral.
28 - OFICIAL ADMINISTRATIVO SÊNIOR Escol. Ensino Médio Completo; CNH.	(10) N	200	Planeja, organiza e executa os administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar correta aplicação produtividade e eficiência dos referidos serviços.
29 - OFICIAL DE REPAROS E MANUTENÇÃO Escol. 4ª do Ensino Fundamental; CNH.	(50) I	180	Executa os trabalhos de reparos e manutenção do sistema de água e esgoto, tais como: ligações de água e de esgoto, manutenção em vazamentos, reparos em adutoras de rede de água, reparos em bombas e motores, confecção de tampões, grades, serviços de soldas, pinturas, e outros serviços correlatos à função.
30 - OPERADOR DE ESTAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO Escol. Formação em Técnico Químico com registro no CRQ; CNH.	(65) M	180	Promove a operação das estações de bombeamento, tais como: verificar e inspecionar o funcionamento das bombas de água bruta, elaborando relatórios e registro em planilhas de todo o funcionamento dos equipamentos instalados no local; realiza a operação da Estação de Tratamento de Água, inspeciona e controla os macro medidores de água (medidores de vazão de água aduzida e distribuída), dosagem de floculantes, dosagem de alcalinizantes, decantação, filtração, aplicação de produtos químicos, controla a qualidade de água potável, inspeciona o funcionamento do conjunto de bombas de tratamento de água e distribuição de água tratada, inspeciona o índice pluviométrico, realiza análise de água bruta, ph, cor, turbidez, alcalinidade e acidez da água floculada, decantada e filtrada, realiza os serviços de lavagem dos filtros, decantadores, registro de relatório do setor quanto aos resultados encontrados nas análises realizadas, e outros serviços correlatos ao tratamento de água; acompanha e promove a operação da Estação de Tratamento de Esgoto, verificando o volume de esgoto bruto na entrada da estação, inspeciona e acompanha o funcionamento das bombas utilizadas para o tratamento; realiza a limpeza periódica das grades de entrada de esgoto, funcionamento da centrífuga, medidor parshal, inspeção e coleta de amostras de esgoto para análises simples e de maior complexidade, registrando em relatórios os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 17 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

			resultados obtido, assim como de todas as operações oriundas de todo sistema de tratamento de água e esgoto e outros serviços correlatos ao tratamento de esgoto; mantém organizados, limpos e conservados equipamentos e local de trabalho da planta que estiver locado.
31 - OPERADOR DE MÁQUINA LEVE Escol. 4ª série do Ensino Fundamental; CNH – D.	(07) L	180	Opera máquina de comando mecânico ou hidráulico do tipo retroescavadeira conduzindo-a ou operando comandos para efetuar cortes e elevação, escavação de valas, removendo terras, pedras, areia, cascalhos e materiais análogos, e outros trabalhos correlatos.
32 - PEDREIRO Escol. 5ª série do Ensino Fundamental; CNH.	(06) I	220	Executa trabalhos de alvenaria assentando blocos, pedras e tijolos de argila em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa para edificar muros, paredes e outras obras tais como: construir caixas de registro, poço de visita (P.V.); recompõe pavimentos como calçadas e vias públicas, bem como outros serviços correlatos à função.
33 - PSICÓLOGO Escol. Superior e registro no CRP; CNH.	(01) X	150	Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e tratamento no campo profissional.
34 - SERVENTE DE PEDREIRO Escol. 2ª série do Ensino Fundamental; CNH.	(10) E	220	Compreende a força de trabalho que se destina a executar serviços auxiliares de construção civil, assistindo diretamente ao pedreiro e excepcionalmente ao encanador, tais como: transporte e mistura de materiais, preparo de argamassa, preparação de solo, escavação de valetas, montagem e desmontagem de armações e outros serviços de natureza assemelhada.
35 - TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES Escol. Ensino Médio Completo e registro no CREA; CNH.	(02) Q	200	Executa as tarefas de caráter técnico relativas à execução de projetos de edificações e outras obras de engenharia civil orientando-se por plantas e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
36 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Escol. Ensino Médio Completo e registro na DRT; CNH.	(01) Q	200	Participa na elaboração, implementação e coordenação da política de saúde e segurança no trabalho, através de análise de riscos e causas de incidentes e acidentes de trabalho; inspeciona locais, instalações e equipamentos, postos de combate a incêndio, extintores, mangueiras, hidrantes, equipamentos de proteção contra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 18 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

			incêndio, propondo e sugerindo alterações através de relatórios; investiga acidentes ocorridos, examinando condições, causas e eventuais responsabilidades, propondo providências cabíveis; intermediar junto ao serviço médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes; treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes; realizar integrações de segurança de novos funcionários e prestadores de serviço; coordena, divulga e promove programas e informações sobre segurança no trabalho, desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; apresentar relatório propondo sugestões com medidas de segurança para aperfeiçoar o sistema existente e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
37 - TÉCNICO QUÍMICO Escol. Ensino Médio Completo e registro no CRQ CNH	(02) Q	180	Executar programas e acompanhar a operação do sistema de saneamento ambiental, em todas as fases, desde a captação e coleta, tratamento, afastamento, distribuição e manutenção; programar executar e controlar as variáveis quali-quantitativas da operação dos sistemas; programar e controlar e inspecionar o funcionamento das instalações operacionais; consolidar e disponibilizar informações operacionais; comunicar problemas na conservação, segurança patrimonial e ambiental das instalações operacionais; diagnosticar o desempenho do abastecimento de água, esgotamento sanitário e processos laboratoriais; elaborar e controlar a programação de coleta de amostras e desinfecção de redes e reservatórios, bem como coletar amostras e efetuar análises físico-químicas e microbiológicas, em laboratório ou em campo; apropriar volumes de macromedicação; executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, providenciando transporte, materiais reagentes, produtos químicos e demais atividades inerentes à profissão e seus regulamentos e regimentos de classe profissional regulamentada.
38 – TELEFONISTA Escol. Ensino Fundamental Completo	(02) H	150	Maneja uma mesa telefônica ou uma seção da mesa, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas locais ou interurbanas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 19 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE	REFERÊNCIA
01	Chefe do Setor de Contas	01	FG-2
02	Encarregado do Posto de Atendimento Remoto	01	FG-2
03	Chefe do Setor de Leitura	01	FG-2
04	Encarregado da Seção de Hidrometria	01	FG-1
05	Chefe do Setor de Processamento de Dados	01	FG-2
06	Chefe do Setor de Compras	01	FG-2
07	Encarregado da Seção de Almoxarifado	01	FG-1
08	Encarregado da Seção de Patrimônio	01	FG-1
09	Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo	01	FG-2
10	Chefe do Setor Jurídico	01	FG-2
11	Chefe do Setor de Tesouraria	01	FG-2
12	Chefe do Setor de Contabilidade	01	FG-2
13	Encarregado da Seção de Pessoal	01	FG-1
14	Encarregado do SESMT	01	FG-1
15	Chefe do Setor de Ligação de Água e Esgoto – Equipe A *	01	FG-2
16	Chefe do Setor de Ligação de Água e Esgoto – Equipe B *	01	FG-2
17	Chefe do Setor de Manutenção da Rede de Água – Equipe A *	01	FG-2
18	Chefe do Setor de Manutenção da Rede de Água – Equipe B *	01	FG-2
19	Encarregado do Setor de Manutenção Mecânica – A	01	FG-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 20 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

20	Encarregado do Setor de Manutenção Mecânica – B	01	FG-1
21	Chefe do Setor de Manutenção Elétrica	01	FG-2
22	Chefe do Setor de Transporte	01	FG-2
23	Chefe do Setor de Obras	01	FG-2
24	Chefe do Setor de Operação e Laboratório	01	FG-2
25	Encarregado da Seção de Operação de Martinho Prado Jr.	01	FG-1
26	Chefe do Setor de Manutenção da Rede de Água – Equipe B *	01	FG-2
27	Chefe do Setor de Manutenção da Rede de Esgoto – Equipe A *	01	FG-2
28	Chefe do Setor de Manutenção da Rede de Esgoto – Equipe B *	01	FG-2
29	Chefe do Setor de Geofonia	01	FG-2
30	Encarregado de Limpeza e Conservação *	01	FG-1
31	Presidente da Comissão Disciplinar	01	FG-2
32	Membros da Comissão Disciplinar	02	FG-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 21 de 74

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.641, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ADVOGADO PARA PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO, E ALTERA A LEI Nº 2.083, DE 28/05/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a categoria funcional de Advogado, constante do “Anexo I”, da Lei nº 2.083, de 28/05/1987, passando a denominar **PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO**, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO ATUAL	QTDE. ATUAL	CARGA HORÁRIA	REFER. SALARIAL
01	ADVOGADO	05	100	“U”

Nº DE ORDEM	NOVA DENOMINAÇÃO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	NOVA REFER. SALARIAL
01	PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO	05	150	“ZO=81”

§ 1º. A jornada de trabalho do integrante da categoria funcional de **PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO** será de 06 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais e a 150 (cento e cinquenta) horas mensais, com:

I - Horário de trabalho flexível, de acordo com as necessidades do serviço, especificidades das atividades desenvolvidas pelos servidores, em suas áreas de atuação, e em conformidade com escalas de trabalho do órgão em que tiver exercício; e

II - Intervalo intrajornada diário mínimo de 00h15min e máximo de 02h00 para descanso e refeição.

§ 2º. O salário base da categoria funcional de **PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO** corresponderá à Referência “ZO=81” da Tabela de Vencimentos e Salários, na parte dos cargos e empregos efetivos, anexa à Lei nº 2.775/1991.

§ 3º. Fica expressamente vedada a realização de horas extras por parte dos **PROCURADORES JURÍDICOS AUTÁRQUICOS**, exceto se previamente solicitada através de Comunicação Interna, devidamente justificada a finalidade a que se destina e expressamente autorizada pelo Superintendente.

§ 4º. Para ingresso, mediante aprovação em concurso público ou processo seletivo, e permanência na categoria funcional de **PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO** são exigidos: Graduação em Direito/Ciências Jurídicas, com inscrição regular para a OAB/SP (Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional de São Paulo); e possuir Certificado Digital válido.

§ 5º. O(a) servidor(a) ocupante do emprego público de **PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO** tem como

atribuições gerais e específicas: analisar e emitir pareceres jurídicos/legais sobre documentos, processos administrativos e judiciais e sobre situações que lhe forem apresentados, redigir e revisar minutas, textos e instrumentos, prestar assessoria e consultoria jurídica/legal relativas aos diversos ramos do Direito, aos órgãos, entidades e agentes públicos da Autarquia Municipal, no interesse desta, representando-a judicialmente, em todos os juízos e instâncias, especialmente, no ajuizamento de Execuções Fiscais e de Ações Cíveis e Trabalhistas competentes, e extrajudicialmente, diante de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e do respectivo Código de Ética profissional, e executar tarefas administrativas afins à atividade da Advocacia na Administração Pública.

§ 6º. Aplica-se, integralmente, ao **PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO** o disposto na Lei nº 3.743, de 17/04/2000, com as alterações da Lei nº 5.777, de 20/06/2023, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 2º O(a)s ocupantes do emprego de Advogado não sofrerão prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais na migração para ocuparem os empregos da categoria de **PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO**, resultantes da alteração e redenominação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.642, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA AO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito DO Município de Mogi Guaçu:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso em caráter personalíssimo e intransferível, a título precário e gratuito, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, CNPJ nº 46.255.196/0001-66, com sede na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro - Mogi Guaçu (SP), de prédio público localizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 22 de 74

na Rua São Bernardo do Campo, s/nº, lotes 02, 03 e 04 da Quadra "C", Vila Leila, Mogi Guaçu-SP, que tem a seguinte descrição adiante identificada:

LOTE 2

"Um lote de terreno sob nº 2 (dois), da quadra C, do loteamento denominado Vila Leyla, situado nesta cidade, com a área de 300,00 metros quadrados, medido 10,00 metros de frente para a Rua São Bernardo do Campo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com Adaucto Brasil Falleiros e Carlos Franco de Faria; 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 1 e de outro lado com o lote nº 3."

LOTE 3

"Um lote de terreno sob nº 3 (três), da quadra C, do loteamento denominado Vila Leyla, situado nesta cidade, com a área de 300,00 metros quadrados, medido 10,00 metros de frente para a Rua São Bernardo do Campo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com Adaucto Brasil Falleiros e Carlos Franco de Faria; 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 3 e de outro lado com o lote nº 5."

LOTE 4

"Um lote de terreno sob nº 4 (quatro), da quadra C, do loteamento denominado Vila Leyla, situado nesta cidade, com a área de 300,00 metros quadrados, medido 10,00 metros de frente para a Rua São Bernardo do Campo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com Adaucto Brasil Falleiros e Carlos Franco de Faria; 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 3 e de outro lado com o lote nº 5."

§ 1º. Plantas e memoriais descritivos das áreas descritas neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 11437/2025.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será com objetivo de complementar as ações realizadas pela Autarquia oferecendo melhor atendimento aos cidadãos guaçuanos.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de

Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 3º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 4º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

§ 5º. Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º A qualquer tempo, se houver motivo ou não para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 23 de 74

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT

SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 24 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.643, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, REFORMULAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a estruturação, reformulação e modernização do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3612, de 23/04/1999, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, observando o critério da territorialidade, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I. vacância da função;
- II. férias do titular;
- III. licenças ou suspensão do titular.

Art. 4º A iniciativa da criação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) é do Poder Executivo local que, a qualquer momento e conforme a demanda, poderá distribuir as competências de cada Conselho utilizando como parâmetro a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 25 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Todos os conselheiros e conselheiras de todas as unidades de Conselho Tutelar criado(s) ou que venham a ser criados no município estarão sujeitos a esta Lei Complementar.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu.

§ 1º. Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a)** custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b)** capacitação e formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c)** custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d)** espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e)** transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- f)** processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- g)** computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 2º. As dotações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo são de execução obrigatória.

§ 3º. A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social.

§ 4º. Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º. O Conselho Tutelar poderá requisitar os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 7º Deve estar à disposição do Conselho Tutelar, motorista exclusivo no período de expediente semanal com atendimento ao público; e no horário de sobreaviso, na impossibilidade de manter motorista exclusivo, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de transporte disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 26 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições inerentes ao órgão e se não houver motorista disponível, fica autorizada a condução do(s) veículo(s) colocados à disposição do Conselho Tutelar pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar titular e/ou suplente, desde que devidamente habilitados para dirigir veículo automotor, tanto durante o expediente à serviço ou na representação do Município, quanto no período de sobreaviso, não podendo ser adotada esta medida como regra.

§ 2º. Tanto no período de expediente semanal com atendimento ao público, quanto no período de sobreaviso, sempre que necessário, o apoio de viatura da Guarda Municipal poderá ser solicitado.

§ 3º. Para o controle de utilização dos veículos deverá ser preenchido o “Diário de Bordo para Veículos” informando:

- I - Data;
- II - Nome legível do condutor;
- III - Destino;
- IV - Hora de saída e de retorno;
- V - Horímetro ou km na saída;
- VI - Horímetro ou km de retorno;
- VII - Assinatura do motorista.

§ 4º. Deverá ser anotado no Diário de Bordo cada novo deslocamento que se inicie, mesmo que tal deslocamento ocorra no mesmo dia.

§ 5º. Quando por problemas mecânicos não for possível a indicação correta da quilometragem ou do horímetro do veículo, deverá ser anotado tal problema no Diário de Bordo, não desobrigando o condutor a deixar de preencher os outros campos solicitados.

§ 6º. No máximo até o 5º dia útil de cada mês deverá ser encaminhado o Diário de Bordo devidamente preenchido e sem rasuras por completo ao administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7º. Não será admitido um diário de bordo que contenha mais de um mês em uma mesma página.

§ 8º. O condutor do veículo é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 9º. Demais responsabilidades relacionadas ao uso dos veículos à disposição do Conselho Tutelar seguirão as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 8º O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado à criança, ao adolescente e a família.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 27 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada e individualizada para os atendimentos dos conselheiros tutelares;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos;
- V - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga; e
- VI - banheiros.

§ 2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Tutelar se dará de (2ª) Segunda à (6ª) Sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezoito) horas, na sede, e, após as (17) dezoito horas, nos finais de semana e nos feriados, o funcionamento será em regime de sobreaviso.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 30 (trinta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrarem o cumprimento da jornada diária de trabalho, assim como em regime de sobreaviso, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§ 3º. O disposto no § 1º não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 4º. O atendimento em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana, e em feriados, serão realizados com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar escalado.

§ 5º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente às 17:00 até o início do seguinte às 8:00 horas, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar, a partir de escala previamente organizada, cujas cópias serão encaminhadas, mensalmente para o CMDCA, obrigatoriamente, entregues na última semana de cada mês, anterior ao início de sua realização.

§ 6º. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 7º. Os registros de cumprimento da carga horária, da jornada diária e da realização do sobreaviso, deverão ser encaminhados ao setor administrativo da Secretaria de Assistência Social até o 5º dia útil de cada mês.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 28 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. A ausência ou atraso de entrega, dos registros indicados no parágrafo acima, implicará na suspensão de pagamento, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 10. Os Conselheiros Tutelares exercerão as suas funções com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme disposto no Artigo 9º, sendo vedado o exercício de outras atividades profissionais que sejam relacionadas diretamente à função de Conselheiro Tutelar e o recebimento de recursos oriundos da mesma fonte pagadora.

§ 1º. A aposentadoria com benefício pago pela Previdência Social e/ou com proventos pagos por órgão, entidade ou Fundo da Administração Pública de qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário) não será impeditiva ao exercício remunerado das funções de Conselheiro Tutelar, exceto nos casos de acumulação indevida de cargos públicos, previstos nos incs. XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988.

§ 2º. A aposentadoria por invalidez é impeditiva ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, assim como outra situação de afastamento licença junto à Previdência Social ou outro órgão/entidade de Previdência Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, de qualquer dos três (03) Poderes da República.

§ 3º - A ocupação, por qualquer pessoa e pelo tempo que for, das funções de Conselheiro Tutelar criadas pela Lei nº 3612/1999, com atribuições e competências definidas pela legislação federal, apesar de receber remuneração paga pelo Poder Executivo Municipal, estar vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins administrativos, e seguir regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal, em alguns temas que cabe à Lei Municipal normatizar, não gera, em relação Poder Executivo Municipal, vínculo empregatício ou a qualquer outro título.

Art. 11. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º. Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Art. 12. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno, sob pena de nulidade.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA ou sistema que o venha a suceder.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 29 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 13. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, para o Conselho Tutelar.

§ 4º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I - remuneração mensal;
- II - cobertura previdenciária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 30 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- III - gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV - licença-maternidade;
- V - licença-paternidade;
- VI - gratificação natalina;
- VII - cesta básica, nos termos da legislação específica que concede aos funcionários e servidores da Administração Municipal;
- VIII - plano de saúde, nos termos da legislação específica que concede aos funcionários e servidores da Administração Municipal.

§ 1º. O vencimento mensal do membro do Conselho Tutelar, a partir de 01/01/2025, passa a ser de R\$ 3.060,12 (três mil, sessenta reais e doze centavos) e do Presidente passa a ser de R\$ 3.209,41 (três mil, duzentos e nove reais e quarenta e um centavos), com correção anual, no mês de janeiro, a partir de 2026, de acordo com as condições orçamentário-financeiras, limitada à variação acumulada do INPC/IBGE.

§ 2º. Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

§ 3º. A solicitação de férias, de forma sequenciada pelos 5 conselheiros, quando o Conselho Tutelar dispuser de dois ou menos suplentes disponíveis, deverá ser requerida com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu início, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que se proceda a convocação de suplente.

§ 4º. Os benefícios dos incs. VI ao VIII deste serão concedidos somente durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar, não se estendendo após seu desligamento, qualquer que seja o motivo ou forma deste, aplicando-se o mesmo em relação a cônjuges, companheiros(as), ascendentes, descendentes, dependentes de qualquer natureza, e sucessores a que título for.

§ 5º. O funcionário/servidor público municipal efetivo eleito para a função de Conselheiro Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração desta função ou de seu cargo/emprego público, sendo-lhe assegurado, em qualquer caso, quando do término ou perda do mandato, o retorno ao exercício funcional, com contagem do tempo de serviço efetivamente prestado como Conselheiro para todos os fins e vantagens pessoais, salvo progressão na carreira.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
- IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V - possuir Ensino Médio completo ou equivalente/correspondente, nos termos da legislação federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 31 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- VI** – comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano de trabalho em atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e/ou do adolescente em entidade inscrita em Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando aplicável, ou diploma de formação superior em pedagogia, serviço social, psicologia ou outro curso cuja formação confira habilidades para o atendimento de criança e adolescente, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- VII** - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre Língua Portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VIII** - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX** - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X** - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- XI** - não exercer mandato político eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo;
- XII** - estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício das atribuições da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º. O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado por Comissão Especial formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

§ 3º. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VII deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

Art. 17. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 19. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e outras que venham a ser acrescentadas a partir de atualizações da Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 32 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselho tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 22. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 23. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 24. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 25. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 26 - As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 27. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 28. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 29. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 30. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 31. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 33 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 33. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 34. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 35. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 36. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 37. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 34 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal a qual o referido órgão está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, cursos e palestras sobre o tema, e formação de escolas de conselhos.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 42. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 43. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 1º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 44. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 35 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 47. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de Resolução, uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 49. A Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 50. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 51. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

- I o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 36 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- II - a documentação exigida dos candidatos;
- III - as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- IV - as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 52. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar apoio das Polícias Militar e Civil, Guarda Civil Municipal e demais órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e do Município, para garantir facilidade e segurança de acesso aos locais de votação, de modo que, preferencialmente, sejam aqueles onde se processam as eleições conduzidas pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 53. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 54. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 55. O conselheiro tutelar candidato no processo escolha subsequente não poderá afastar-se do cargo no Conselho Tutelar.

Art. 56. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes sociais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 57. O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 58. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 37 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 60. Em caso de empate de candidatos, em virtude de quantidade de votos de cada um, terá preferência:

- I - quem tiver idade mais elevada, nos termos da Lei Federal nº 10741, de 11/10/2003;
- II - quem tiver comprovado, documentalmente, maior tempo de atuação em trabalho direto em atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e/ou do adolescente.

Art. 61. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

- I - publicação oficial do edital para registro de candidaturas;
- II - afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;
- III - ampla divulgação do edital.

Art. 62. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 63. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 64. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 62 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 65. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 66. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII

DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 67. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do *caput* deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 38 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIII

DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 68. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

- I** - renúncia;
- II** - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III** - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- IV** - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e
- V** - falecimento.

Art. 69. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

§ 3º. As vacâncias e os afastamentos, inclusive suas possibilidades, deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem adotadas as medidas administrativas pertinentes.

CAPÍTULO XIV

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 70. São deveres do conselheiro tutelar:

- I** - manter ilibada conduta pública e particular;
- II** - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III** - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV** - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V** - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI** - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII** - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII** - cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IX** - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 39 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- X** - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI** - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;
- XII** - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII** - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIV** - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
- XV** - atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- XVI** - registrar todos os atendimentos e procedimentos no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XV

DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

Art. 71. É vedado aos membros do Conselho Tutelar, sob pena de perda da função:

- I** - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, para si ou para outrem, vantagem pessoal de qualquer natureza, a exemplo de comissões, brindes, presentes ou benefícios de que espécie for, em razão de suas atribuições;
- II** - valer-se da função para lograr proveito para outrem, que não os tutelados pela LF nº 8069/1990;
- III** - agir em desacordo ao preconizado pela legislação em vigor, descumprindo os deveres funcionais estabelecidos, especialmente, na LF nº 8069/1990, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do CMDCA e o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- IV** - violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- V** - deixar de dedicar-se integralmente ao Conselho Tutelar, exercendo outra atividade, pública ou privada;
- VI** - recusar e omitir a prestar atendimento;
- VII** - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- VIII** - não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;
- IX** - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- X** - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;
- XI** - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;
- XII** - aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;
- XIII** - utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária;
- XIV** - prática de ato de improbidade administrativa;
- XV** - ofensa física, em serviço, a outro Conselheiro Tutelar, servidor público ou a particular, ou conduta, mesmo fora de horário de trabalho, não condizente com a imagem de membro do Conselho Tutelar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 40 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XV deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 72. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I** - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- II** - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;
- III** - algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV** - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 73. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no *caput* deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no *caput* deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

CAPÍTULO XVIII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 74. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 41 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 75. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 76. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 77. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 78. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

§ 1º. Advertência: a advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

- I - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado o motivo e com a concordância do Colegiado;
- II - deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares;
- III - ausentar-se de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;
- IV - deixar de comparecer a reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;
- V - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de instruir sistema de informação e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

§ 2º. Suspensão: a suspensão implica no afastamento compulsório do exercício da função pelo período de até 15 (quinze) dias para infrações médias, e de até 30 (trinta) dias para infrações graves, com perda da remuneração relativa aos dias de afastamento, sendo esse período ampliado no caso de reincidência.

§ 3º. São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:

- I - ter sido advertido por 3 (três) vezes após cometer quaisquer das infrações descritas como leves;
- II - retirar, sem prévia anuência do Colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;
- III - destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;
- IV - dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - destruir ou danificar propositadamente bem público;
- VI - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
- VII - praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar;
- VIII - exercer atividade incompatível com a função ou com o horário de trabalho.

§ 4º. São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:

- I - ter sido suspenso por 3 (três) vezes, após cometer quaisquer das infrações descritas § 2º como médias;
- II - delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 42 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- III - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou no plantão;
- IV - usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;
- V - subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;
- VI - atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados.

§ 5º. São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato:

- I - cometer quaisquer das infrações descritas, no § 4º como graves, pela 3ª vez;
- II - praticar ato definido em lei como crime;
- III - usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;
- IV - repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;
- V - descumprir normas de saúde e cuidado sanitárias, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;
- VI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- VII - exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;
- VIII - exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IX - acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para atuação do Conselho;
- X - discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;
- XI - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;
- XII - utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação.

§ 6º. Será destituído do mandato, de ofício, o Conselheiro Tutelar que:

- I - se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 1 (um) ano; ou
- II - sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.

§ 7º. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando da aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo, terá suspenso o direito de participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 8º. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 43 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Na hipótese de cometimento de várias infrações, as sanções serão cominadas cumulativamente.

§ 10º. A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelos seguintes períodos:

- I - por 2 (dois) pleitos subsequentes, para os casos previstos no § 4º e no § 5º, inciso II;
- II - no pleito subsequente, para o caso previsto no § 5º, inciso I.

CAPÍTULO XIX

DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DE ÉTICA DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 79. Para apuração de fatos e responsabilidades, em sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro procedimento apuratório, será designada, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Disciplinar e de Ética, composta por, no mínimo, três (03) membros.

Art. 80. Compete à Comissão Disciplinar e de Ética:

- I - receber denúncias contra Conselheiros Tutelares;
- II - instaurar e instruir processos de apuração preliminar sobre as denúncias recebidas;
- III - solicitar ou realizar diligências, requisitar informações e documentos necessários ao exame da matéria;
- IV - garantir a ampla defesa do Conselheiro Tutelar;
- V - emitir parecer conclusivo sobre a apuração preliminar;
- VI - aplicar a sanção de advertência prevista nesta Lei, caso estabelecido no parecer conclusivo;
- VII - remeter à Secretaria à qual os Conselhos Tutelares estiverem vinculados administrativamente, e, para conhecimento, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato;
- VIII - comunicar ao Ministério Público informação sobre procedimento administrativo disciplinar em tramite na Comissão.

Art. 81. Os prazos e os procedimentos relativos às apurações preliminares sobre infrações supostamente cometidas por Conselheiros Tutelares deverão ser previstos em Regimento Interno da Comissão Disciplinar e de Ética.

Art. 82. O parecer conclusivo da apuração preliminar poder:

- I – determinar o seu arquivamento;
- II – determinar a aplicação da sanção de advertência, comunicando-se a Secretaria à qual os Conselhos Tutelares estiverem vinculados administrativamente;
- III – comunicar a Secretaria à qual os Conselhos Tutelares estiverem vinculados administrativamente, bem como ao Ministério Público, o resultado do procedimento, para ciência e eventuais providências, nos casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato.

Art. 83. O Conselheiro Tutelar poderá ser suspenso preventivamente, por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos vencimentos, assegurando-se os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, para averiguação de infração grave ou gravíssima a ele imputada ou para inibir a reiteração da prática infracional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 44 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A suspensão preventiva poderá ser aplicada por deliberação da maioria absoluta da Comissão Disciplinar e de Ética.

§ 2º. A suspensão preventiva poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante justificativa.

§ 3º. Durante o período de suspensão preventiva, o Conselheiro Tutelar não perderá sua remuneração.

Art. 84. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a gravidade da infração cometida;
- II - os danos causados à sociedade;
- III - a intenção do Conselheiro Tutelar;
- IV - o histórico de condutas no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º. A decisão e a fixação da penalidade ocorrerá em processo administrativo/procedimento apuratório em que seja assegurado ao investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive o direito a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da decisão de primeira (1ª) instância.

§ 2º. A decisão em primeira (1ª) instância caberá à Comissão de Ética e Disciplina, e em segunda (2ª) e última instância à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que registrar o processo administrativo e as decisões da Comissão serão registradas em sistema próprio e encaminhada para apreciação e providências do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Havendo indício ou prova da prática de conduta tipificada como crime pela legislação federal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público, para conhecimento e providências que forem cabíveis.

4º. Diante da natureza e/ou gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento apuratório, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar do exercício de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração, até que concluída a investigação.

§ 5º. Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da conduta praticada, eventuais danos dela decorrentes, para a sociedade ou ao serviço público, os antecedentes, no exercício da função, assim como circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal ou na legislação federal ou municipal aplicável.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. O Conselho Tutelar deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei.

Art. 86. O art. 1º da Lei Municipal nº 3612, de 23/04/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 45 de 74



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, de Mogi Guaçu, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, vinculado, para fins de execução orçamentária, financeira e contábil, à Secretaria de Assistência Social do Município de Mogi Guaçu, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 87. As despesas com a execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os arts. 2º a 49 da Lei Municipal nº 3612, de 23 de abril de 1999, a Lei Complementar nº 1.351, de 26 de outubro de 2017, a Lei Complementar nº 1.454, de 17 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 1.467, de 04 de março de 2022, e a Lei Complementar nº 1.535 de 28 de fevereiro de 2023.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 47 de 74

Art. 4º O requerimento de adesão ao REFIS MOGI GUAÇU 2025 deverá ser protocolado junto à entidade pública credora, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópias do RG (cédula de identidade), CPF/MF, CNH, CIN ou cédula (carteira) de identidade profissional expedida por órgão de classe, do devedor pessoa física, do procurador, do representante legal de devedora pessoa jurídica, e do inventariante;

II - instrumento público de procuração ou com firma do outorgante, reconhecida em Cartório, se por instrumento particular, ressalvado se o(a) procurador(a) for Advogado(a), devendo, em todos os casos, conter cláusula expressa outorgando poderes de transigir, confessar, pagar, passar recibo em nome do mandante;

III - cópia do instrumento atualizado/consolidado de constituição social (contrato/estatuto) da devedora pessoa jurídica;

IV - cópia de atestado ou certidão de óbito e a nomeação judicial de inventariante, para os casos de débitos referentes a imóveis objeto de herança ainda não partilhada;

V - outros documentos que a Administração Pública reputar necessários diante da peculiaridade do caso.

CAPÍTULO III - DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 5º Sobre os débitos incidirão atualização monetária, multa e juros até a data da formalização, além de honorários advocatícios.

Parágrafo único. Custas judiciais e cartorárias não são objeto de parcelamento e deverão ser quitadas integralmente com a primeira parcela ou pagamento à vista.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO

Art. 6º O contribuinte poderá optar pelo pagamento:

I - Em parcela única, com descontos de:

a) 100% na multa de mora;

b) 100% nos juros de mora;

II - Em até 6 parcelas mensais, com:

a) 80% de desconto na multa e nos juros de mora.

III - De 7 a 12 parcelas:

a) 60% de desconto na multa e nos juros de mora.

IV - De 13 a 18 parcelas:

a) 40% de desconto na multa e nos juros de mora.

V - Em até 60 parcelas mensais, sem descontos.

§ 1º Os débitos serão consolidados na data da formalização do pedido, não podendo, em qualquer hipótese, cada parcela mensal, excetuada a do pagamento em cota única, ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 2º As parcelas mensais serão acrescidas de juros equivalentes à SELIC acumulada mensalmente, mais 1% relativo ao mês de pagamento.

§ 3º Os descontos aplicam-se apenas a fatos geradores ocorridos até o exercício anterior, vencidos até 31/12/2024.

Art. 7º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, mais SELIC acumulada e 1% adicional no mês do pagamento.

Art. 8º O contribuinte excluído poderá reingressar uma única vez:

I - Para pagamento à vista, sem os descontos do inciso I do art. 5º;

II - Mediante pagamento imediato de 10% do saldo consolidado e parcelamento com metade do número de parcelas originalmente previsto, sem os descontos do art. 6º.

Art. 9º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, mais SELIC acumulada e 1% adicional no mês do pagamento.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O contribuinte será excluído do programa:

I - Por descumprimento das regras;

II - Por inadimplência de 3 parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 dias;

III - Por não apresentar desistência de ações judiciais no prazo de 60 dias;

IV - Por decretação de falência ou extinção da empresa;

V - Em caso de decisão, salvo assunção solidária dos débitos.

§ 1º A exclusão implica perda dos benefícios e exigência imediata do saldo devedor com encargos pela Administração Pública Municipal.

§ 2º O parcelamento não configura novação.

§ 3º Permite-se um único reparcelamento nos termos do art. 8º.

§ 4º Entidades do terceiro setor inadimplentes ficam impedidas de celebrar novos convênios.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não será permitida a restituição ou compensação de qualquer valor já recolhido aos cofres Públicos Municipais, nem os valores depositados em juízo, penhorados/bloqueados, também não podendo estes serem utilizados para pagamento, ainda que parcialmente, com as reduções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 12. A certidão negativa só será emitida após homologação e desde que não haja parcelas em atraso.

Art. 13. Em caso de ISSQN sobre obras, o Habite-se só será emitido após quitação integral do parcelamento.

Art. 14. No caso de ITBI, o registro no Cartório dependerá da quitação integral.

Art. 15. Em caso de imóveis com leilão judicial designado, a adesão só poderá ocorrer até 5 dias úteis antes do leilão ou, no dia, com pagamento à vista.

Art. 16. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2025. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 48 de 74

PREFEITO

JONES HENRIQUE MARTINS

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 49 de 74

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Extrato das Atas de Registro de Preços nºs 129/2025 e 130/2025 - Pregão Eletrônico nº 4/2025 - Processo nº 2.593/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes escolares, com entrega ponto a ponto, para uso pelos alunos das unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. Dotação: (4038) 339032. Vigência: 12 meses. Assinatura: 02/07/2025.

DETENTORA: BBS COMERCIO LTDA - CNPJ nº 33.897.289/0001-42, para o lote abaixo:

LOTE 03 - TÊNIS ESCOLAR							
ITEM	Quantidade de Pares	DESCRIÇÃO DO ITEM	Qtde por Item (PAR)	Valor unitário	Fabricante	VALOR POR KIT	TOTAL
03	14.350	Tênis Escolar com Cadarço (n30 ao n46)	01	R\$ 119,90	Coliseu <i>Marca própria</i>	R\$ 119,90	R\$ 1.720.565,00
04	8.350	Tênis Escolar com Velcro (n21 ao n29)	01	R\$ 119,90	Coliseu <i>Marca própria</i>	R\$ 119,90	R\$ 1.001.165,00
TOTAL LOTE 03						R\$ 2.721.730,00	

DETENTORA: HC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 39.346.967/0001-65, para os lotes abaixo:

LOTE 01 – Vestuário (Uniformes)						
ITEM	Quantidade de Kits	DESCRIÇÃO DO KIT	Qtde por Kit	Valor unitário	Fabricante	VALOR POR KIT
01	22.700	Camiseta Manga Curta Escolar	02	R\$ 45,80	J. Dias	R\$ 325,77
		Calça Escolar	01	R\$ 70,20	J. Dias	
		Bermudas ou short saias	02	R\$ 47,81	J. Dias	
		Casaco/Jaqueta	01	R\$ 68,35	J. Dias	
TOTAL LOTE 01						R\$ 7.394.979,00

LOTE 02 - MEIA ESCOLAR						
ITEM	Quantidade de Kits	DESCRIÇÃO DO KIT (em pares)	Qtde por Kit (em pares)	Valor unitário	Fabricante	VALOR POR KIT
02	22.700	Meia Escolar	03	R\$ 9,39	Sangelo	R\$ 28,19
TOTAL LOTE 02						R\$ 639.913,00

Mogi Guaçu, 03.07.2025. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 50 de 74

Ratificação

DISPENSA DE LICITAÇÃO - APROVAÇÃO - Dispensa nº 173/2025 - Processo 11988/2025 Contratada: Lazarini & Paiva Transportes e Locadora LTDA - EPP - CNPJ. N. 18.975.131/0001-50 e TRANS M PRADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ. N. 27.318.445/0001-70. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ROTAS SOLICITADAS PELA DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI MIRIM ATÉ QUE SE FINALIZE SEU PROCESSO LICITATÓRIO. Valor Total: R\$ 505.125,00. Vigência 180 dias. Mogi Guaçu, 02 de julho de 2025. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - APROVAÇÃO - Dispensa nº 168/2025 - Processo 11561/2025 Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP- CNPJ. N. 62.577.929/0001-35- Objeto: Contratação de empresa pública PRODESP através de dispensa de licitação, para solução de e-mails institucionais da Prefeitura de Mogi Guaçu @mogiguacu.sp.gov.br. Valor Total: R\$ 445.824,00. Vigência 12 meses. Mogi Guaçu, 27 de junho de 2025. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - APROVAÇÃO - Dispensa nº 179/2025 - Processo 12197/2025 Contratada: PROESPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ. N. 07.023.761/0001-08. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTUDOS, PROJETOS E LAUDOS TÉCNICOS DAS MICROS E MACROS DRENAGENS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU. Valor Total: R\$ 121.440,00. Vigência 12 meses. Mogi Guaçu, 02 de julho de 2025. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais altera o item nº 3.1 do Edital de Chamada Pública nº 20/2025-SSM para inscrições para sorteio de vagas para os ambulantes que queiram trabalhar no evento "**FEIRARTE - FEIRA DE ARTE, ARTESANATO E GASTRONOMIA**" na qual diz:

Onde lê-se:

3.1) As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
CHOPP ARTESANAL (IPA/PILSEN/LARGER/VINHO/WEISS/STOUT/PORTER, ENTRE OUTROS)	1
DOCES VARIADOS / CHURROS / AÇAÍ / SORVETE	1
CREPE/TAPIOCA/CACHORRO QUENTE	1
COMIDAS TÍPICAS BRASILEIRAS (EXCETO AS OPERAÇÕES JA DESTACADAS)	1

COMIDAS TÍPICAS INTERNACIONAIS (EXCETO AS OPERAÇÕES JA DESTACADAS)	1
ESPETINHOS (ESPETOS DE CARNE, FRANGO, QUEIJO, PAOS E AFINS)	1
HAMBURGUER	1
MASSAS	1
PASTEL/SALGADOS	1
TOTAL	09

Leia-se:

3.1) As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
CHOPP ARTESANAL (IPA/PILSEN/LARGER/VINHO/WEISS/STOUT/PORTER, ENTRE OUTROS)	1
DOCES VARIADOS / CHURROS / AÇAÍ / SORVETE	1
CREPE/TAPIOCA/CACHORRO QUENTE	1
COMIDAS TÍPICAS BRASILEIRAS (EXCETO AS OPERAÇÕES JA DESTACADAS)	1
COMIDAS TÍPICAS INTERNACIONAIS (EXCETO AS OPERAÇÕES JA DESTACADAS)	1
ESPETINHOS (ESPETOS DE CARNE, FRANGO, QUEIJO, PAOS E AFINS)	1
FRUTAS CRISTALIZADAS	1
HAMBURGUER	1
MASSAS	1
PASTEL/SALGADOS	1
TOTAL	10

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge Secretário de Serviços Municipais

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Política Cultural

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data 11 de julho de 2025

Horário: 10h

Local: Centro Cultural "José Fantinato"

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Mogi Guaçu convoca todos seus membros e toda a população para a reunião ordinária do CMPC no dia 11 de julho de 2025, a partir das 10h, no Centro Cultural "José Fantinato" - Avenida Dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, Mogi Guaçu, com as seguintes pautas:

- Informações sobre a reunião mensal com o Secretário de Cultura;
- Repasse das informações do processo para a Carteirinha do Artesão de Mogi Guaçu, para ciência do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 51 de 74

CMPC;

- Sobre a pesquisa para o FMC - verificar o que foi encaminhado e o que pode ser pensado para o próximo período. (Ainda que não seja com recursos do FMC);

- Indicação de novo membro para ocupar a vaga de suplente na Câmara 02 - Artes Plásticas, Artesanto e Trabalhos Manuais;

- Sobre atividades externas dos membros do CMPC;

- Outras demandas da sociedade civil;

- Outras demandas do poder público. Ações, programas, leis e projetos que envolvam processos artísticos, culturais e criativos, inclusive economicamente.

Mogi Guaçu, 03 de julho de 2025.

ANDRÉ SASTRI ALVES

Secretário Municipal de Cultura

VANESSA ALINE FERREIRA ESTANCIAL

**PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO nº 17/2025. Processo Administrativo 235/2025. Objeto: Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para a prestação de serviços postais exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, e da escola Professor Cid Chiarelli, mantidas pela Fundação Educacional Guaçuana. **CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - inscrita no CNPJ Nº 34.028.316/7101-51. Valor Global Estimado R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência: 60 meses. Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 52 de 74

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PROCESSO SELETIVO DOCENTE EMERGENCIAL Nº 10/2025 - CONVOCAÇÃO nº1

O Prof. Dr. Mário Vedovello Filho, Diretor Administrativo da FMPFM, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo relacionado para o preenchimento de vaga no quadro temporário de cargos e salários da instituição.

PROFESSOR – Ciências Contábeis			
Classificação	Inscrição	Nome	Documento de Identificação
1ª	12	Amaury José Alves Aranha	Xxxxxxxx814

O Candidato deverá comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Educacional Guaçuana (FEG), sito à Rua Hugo Panciera, 386 – Imóvel Pedregulhal - Mogi Guaçu, SP, **no dia 23/07/2025, às 09:30h da manhã**, munido de documento válido original com foto recente (RG ou CNH) e cópias dos devidos Certificados e Diplomas, conforme titulação específica do cargo exigida no Edital.

O **não comparecimento** até a data e horário específico **será considerado como desistência** da vaga, não gerando direito a nova convocação.

Publique-se e afixe-se

Mogi Guaçu, 03 de julho de 2025.

Prof. Dr. Mario Vedovello Filho
Diretor Administrativo da FMPFM
Decreto 27.011



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 53 de 74

CONSÓRCIO CEMMIL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial Município de Mogi Guaçu - Ano IV/Edição nº 854 Página 22/22 de 27 de junho de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2025

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2025 - PA nº 17/2025

Onde se lê:

"Valor acrescido pelo aditivo: R\$ 7.500,00 - Novo valor total do contrato: R\$ 122.000,00"

Leia-se:

"Valor acrescido pelo aditivo: R\$ 5.700,00 - Novo valor total do contrato: R\$ 120.200,00"

Mogi Guaçu, 03 de julho de 2025.-Ivair Luiz Biazotto
- Superintendente.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2025 -
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CNPJ 05.012.725/0001-13 - CONTRATADO: SEGURANÇA TOTAL MULTIVARIÉDADES EIREI ME, CNPJ: 05.999.074/0001-05, VALOR GLOBAL: R\$42.510,00 - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Fracassados do Pregão 01/2025, Processo nº 22/2025 - Dispensa. Eletrônica nº 06/2025. ASSINATURA: 30/06/2025 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2025 -
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CNPJ 05.012.725/0001-13 - CONTRATADO: SNAKE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 53.046.519/0001-77, VALOR GLOBAL: R\$18.400,00 - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Fracassados do Pregão 01/2025, Processo nº 22/2025 - Dispensa Eletrônica nº 06/2025. ASSINATURA: 30/06/2025 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2025 -
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CNPJ 05.012.725/0001-13 - CONTRATADO: VANIMAF NEGÓCIOS CORPORATIVOS, COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 54.985.418/0001-24, VALOR GLOBAL: R\$41.650,00 - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Fracassados do Pregão 01/2025, Processo nº 22/2025 - Dispensa Eletrônica nº 06/2025. ASSINATURA: 30/06/2025 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2025

-
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CNPJ 05.012.725/0001-13 - CONTRATADO: 52.226.494 - SUZI REGINA PEREIRA DA SILVA, CNPJ: 52.226.494/0001-20, VALOR GLOBAL: R\$2.385,00 - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Fracassados do Pregão 01/2025, Processo nº 22/2025 - Dispensa Eletrônica nº 06/2025. ASSINATURA: 30/06/2025 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2025

-
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CNPJ 05.012.725/0001-13 - CONTRATADO: MASTER EPIS EPCS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 53.469.305/0001-03, VALOR GLOBAL: R\$1.556,00 - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Fracassados do Pregão 01/2025, Processo nº 22/2025. Dispensa eletrônica nº 06/2025. ASSINATURA: 30/06/2025 - Vigência: 12 (doze) meses. Mogi Guaçu/SP, 03 de julho de 2025. Ivair Luiz Biazotto - Superintendente do CEMMIL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 - Processo Administrativo nº 24/2025 - Contrato nº 20/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão pública para uso na sede do CEMMIL.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contratado: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

CNPJ nº 04.326.049/0001-90

Valor do Contrato: R\$ 43.200,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 01/07/2025

Mogi Guaçu, 03 de julho de 2025 - Ivair Luiz Biazotto - Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 54 de 74

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 010/2025 – VARGEM GRANDE DO SUL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, LISTAS DOS INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 010/2025 e resolve o que segue:

I – DEFERIR, após verificação da regularidade, as inscrições dos candidatos:

As listas com os nomes dos candidatos inscritos, por emprego e em ordem alfabética, referentes ao **DEFERIMENTO** das inscrições do Processo Seletivo estão no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande do Sul e divulgado nos *sites* www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

II – DEFERIR, de acordo com as normas do Edital Nº 010/2025, a lista dos candidatos inscritos que se declararam Pessoa com Deficiência para concorrer à reserva de vagas:

Nome	Inscrição	Emprego	Condição Especial
Nattaly Cavalcante Guimarães	27600324	Serviços Gerais (V. G. do Sul)	Acessibilidade

III – DEFERIR, de acordo com as normas do Edital Nº 010/2025, a lista dos candidatos inscritos que se declararam Negros ou Pardos para concorrer à reserva de vagas:

Nome	Inscrição	Emprego
Carmen Lucia Paulino	27600033	Serviços Gerais (V. G. do Sul)
Osmar Silvio Ventura	27600008	Motorista (V. G. do Sul)

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo III** e **Capítulo XII** do Edital Completo.

V – CONVOCAR para a **PROVA OBJETIVA** todos os candidatos inscritos no seguinte **dia, horário e local**:

EMPREGO	INFORMAÇÃO
• Coletor de Lixo (V. G. do Sul) • Jardineiro (V. G. do Sul) • Motorista (V. G. do Sul) • Operador de Máquinas (V. G. do Sul) • Pedreiro (V. G. do Sul) • Serviços Gerais (V. G. do Sul) • Vigias (V. G. do Sul)	DIA: 13 de julho de 2025 (domingo) HORÁRIO: 10:00 horas LOCAL: EMEB “Prof. Francisco Ribeiro Carril” ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N - Bairro N. S. Aparecida Vargem Grande do Sul/SP. (Entrada pela Rua dos Paulistas)

VI – INFORMAR que:

1 - Ficam os candidatos convocados a comparecerem com antecedência de **30 (trinta) minutos** ao local da prova, munidos de **caneta esferográfica azul ou preta** e do **Documento de Identidade**.

2 - Os **portões serão fechados às 10h00** e não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões, seja qual for o motivo alegado.

3 - O Edital com o **Resultado da Prova Objetiva** será publicado dia **18/07/25**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande do Sul e divulgado nos *sites* www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 55 de 74



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ANEXO I – LISTAS DOS INSCRITOS

INSCRITOS: COLETOR DE LIXO (V. G. DO SUL)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27600288	Adriano Marcelino Gomes de Oliveira	08/09/1998
2	27600190	Anderson Aparecido Romano	07/12/1997
3	27600157	Andre Candido da Silva	03/08/1986
4	27600219	Antonio Wesley de Araujo Souza	03/01/2002
5	27600355	Jean Araujo Gomes	01/10/1998
6	27600214	João Paulo de Sousa Silva	31/01/2000
7	27600287	José Acácio Rodrigues Filho	10/02/1987
8	27600315	Julio Cesar Canatto	30/07/1995
9	27600005	Kaique Parreira Ramos	12/11/2004
10	27600062	Lucas Alexandre Mulato	09/01/1985
11	27600323	Oswaldo Nascimento	25/05/1982
12	27600273	Rafael Faria de Oliveira	12/08/1988
13	27600013	Wilkes Bruno Gabriel Biscaro	14/05/1997

INSCRITOS: JARDINEIRO (V. G. DO SUL)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27600270	Ana Lúcia da Cunha	30/11/1987
2	27600208	Deginaldo Bortolozzo	14/07/1978
3	27600354	Jeanaraujogomes	01/10/1998
4	27600169	Jose Fernando Martins Dumont	26/11/1996

INSCRITOS: MOTORISTA (V. G. DO SUL)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27600285	Alexandra Salgueirosa	19/01/1981
2	27600113	Alexsandro Aparecido Gomes	21/08/1979
3	27600180	Alisson Zapparoli	21/12/1982
4	27600060	Alvaro Rezende de Salles	18/05/1992
5	27600006	Antonio Carlos Garcia da Silva	06/07/1964
6	27600317	Celso Gomes de Oliveira	25/02/1982
7	27600049	César Donizete Gindro	29/07/1984
8	27600364	Claudemir Lopes Bernardo	12/10/1974
9	27600145	Cleiton Fernando de Oliveira	08/02/1986
10	27600178	Danilo Rodrigo da Silva	15/12/1984
11	27600102	Diogo Piva Catabriga	28/05/1988
12	27600067	Edimar Aparecido Eduardo	17/03/1988
13	27600146	Elaine Marinho Ranzani	16/08/1972
14	27600283	Elialdo Moraes da Silva	27/05/1987
15	27600336	Eliandro Ribeiro Rodrigues	21/10/1982
16	27600089	Felipe Ferreira	14/10/1992
17	27600135	Gabriel de Cássio Feroselli	13/05/1998
18	27600187	Gabriel Italo Beani	13/08/1996
19	27600259	Guilherme Augusto Vidal Sabia	21/01/1994
20	27600367	Joao Batista Marques	09/11/1966
21	27600123	José Luís Anestor	24/10/1979
22	27600321	José Luiz Francisco Nelo	10/01/1969
23	27600253	Karine Diniz Garcia Costa	18/11/1986
24	27600218	Leonardo Vitor Soares	01/07/1979
25	27600326	Luiz Antonio Cabral	05/07/1961
26	27600106	Luiz Eduardo Barros	27/03/1974
27	27600344	Marcelo Barbosa	15/06/1974
28	27600249	Marcelo Botaccini Fernandes	19/05/1981
29	27600025	Mário Henrique de Aro	13/02/1985
30	27600069	Marlene dos Santos Felipe	16/11/1979
31	27600216	Matheus Donizeti Sangiorato de Oliveira	15/04/1997
32	27600008	Osmar Silvio Ventura	08/02/1970



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 56 de 74



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

33	27600038	Patrik Pinto Ribeiro	25/06/1997
34	27600233	Paulo Cesar Eugênio Leal	11/03/1961
35	27600076	Paulo Moneda Alves	29/04/1971
36	27600242	Robson dos Santos Guerra	16/12/1985
37	27600139	Ruan Lincon de Oliveira Dutra	26/03/1996
38	27600050	Sandro Rodrigues da Rocha	07/05/1973
39	27600116	Sergio Luis Pereira	11/12/1962
40	27600210	Sonia Aparecida da Silva	11/08/1973
41	27600128	Tairone Henrique Sinha de Oliveira	14/02/1999
42	27600202	Uilliam Guilherme Pollo Romão	24/02/1992
43	27600119	Vagner Welbert Pires	22/12/1989

INSCRITOS: OPERADOR DE MÁQUINAS (V. G. DO SUL)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27600143	Adenildo Custodio	06/12/1969
2	27600281	Antonio Carlos Bucci	13/06/1968
3	27600204	Francisco Paulo dos Santos	20/08/1985
4	27600141	John Eder Marino	06/03/1986
5	27600079	Jose Fernando Martins Dumont	26/11/1996
6	27600268	Messias Gabriel dos Santos	04/07/2000
7	27600075	Paulo Moneda Alves	29/04/1971

INSCRITOS: PEDREIRO (V. G. DO SUL)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27600083	Benedito Donizete Jorge	24/04/1966
2	27600339	Bruno Henrique Silveira	05/01/2004
3	27600173	Donizete Aparecido Bonifacio	16/02/1978
4	27600366	Jose Rubens Candido	07/07/1969
5	27600342	Michael Roque	20/03/1996
6	27600140	Otávio Faconi Borges	07/11/1992
7	27600078	Pedro Miguel dos Santos Filho	12/12/1954
8	27600247	Ricardo de Jesus Pereira	23/12/1979

INSCRITOS: SERVIÇOS GERAIS (V. G. DO SUL)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27600314	Alan Carlos Eugênio Jeronimo	08/04/2008
2	27600051	Aline Fernanda de Oliveira	17/08/1988
3	27600017	Aline Garcia da Silva	04/07/1989
4	27600144	Aline Luiza Carozzi	03/02/1990
5	27600267	Ana Alice Figueiredo	08/12/1995
6	27600090	Ana Carolina da Luz de Sousa	28/11/1995
7	27600080	Ana Laura Zonta Alves	03/09/2004
8	27600174	Ana Lígia dos Santos	18/02/2005
9	27600194	Ana Paula Teixeira Marceliano	03/04/1991
10	27600248	Andre Luis do Nascimento	22/04/1996
11	27600262	Andreia Pereira Montessi	31/10/1981
12	27600047	Andressa Navarro de Souza	05/04/1995
13	27600236	Andreza Natis Coelho Othero	30/01/1987
14	27600226	Angela Leandro da Silva	12/07/1974
15	27600203	Angélica Cristina do Carmo	19/12/1989
16	27600014	Auricélia Gomes da Costa Almeida	03/05/1982
17	27600343	Bárbara de Oliveira Sportello	31/10/2003
18	27600097	Bianca Cristina de Freitas Tupan	22/03/1999
19	27600048	Bruna Luiza da Silva	27/05/2004
20	27600112	Camila Aparecida Presti da Costa	22/01/1992
21	27600009	Carina Longo Cacioli	16/01/1981
22	27600158	Carina Pereira de Barros Lima	10/02/1987
23	27600036	Carla Eduarda de Jesus Eugênio da Silva	20/04/1992
24	27600033	Carmen Lucia Paulino	26/04/1971



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 57 de 74



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

25	27600365	Crislene Aparecida Gertrudes	09/09/1990
26	27600318	Daiane Cristina de Oliveira	23/12/1995
27	27600220	Daniela Aparecida Ambrósio	20/01/1993
28	27600360	Daniela Batistina Alves	02/12/1985
29	27600118	Daniela Carolina Raymundo	11/06/1982
30	27600207	Daniela Pedro da Cunha Bortolozzo	16/12/1983
31	27600109	Danilo Chiochetti Cabral	08/06/2004
32	27600301	Diego Muriel Plates	02/04/1989
33	27600022	Ednilson Pereira Machado	19/07/1977
34	27600191	Elisa Varello dos Reis Costa	09/02/1979
35	27600072	Elisabete Amelia Ambrosio	22/02/1998
36	27600286	Elisangele da Silva	10/11/1983
37	27600290	Erik Henrique Spada de Oliveira	18/09/2003
38	27600334	Everton Aparecido Leopoldo Junior	20/01/2001
39	27600136	Fabiana Aparecida Batista Valverde	04/05/1980
40	27600302	Fabiana Helena Rodrigues do Nascimento	16/07/1993
41	27600084	Francieli Aparecida Ferreira	02/09/1992
42	27600031	Franscini Aparecida Ribeiro	26/06/1989
43	27600028	Gabriela Aparecida Scalfo	09/03/1996
44	27600042	Gabriela Carossi Dias	27/08/2001
45	27600066	Gabriela Cristina Batista	06/08/1989
46	27600237	Geruza Geórgia Natis	10/11/1981
47	27600228	Giana Carla da Silva	20/09/1986
48	27600333	Graziela da Cunha	14/11/1985
49	27600054	Guilherme Afonso Putini	19/05/1994
50	27600195	Gustavo de Souza da Silva	21/05/2003
51	27600369	Hozanna Alves da Silva	19/12/2000
52	27600199	Isabella Karoline Gaspar Marçal Gonçalves	04/12/2002
53	27600252	Ismeria Aparecido	27/04/1978
54	27600299	Janaína Gonçalves da Silva	13/08/1984
55	27600101	Jéssica Aparecida Canatto Frederico	19/01/1993
56	27600296	Jéssica de Melo Montessi	27/06/1996
57	27600065	Jéssica Silva Bessoni	12/08/1992
58	27600077	Joao Vitor de Sena	13/06/2005
59	27600304	Joice Helena Rezende Cacholi	13/06/1983
60	27600325	Joice Zocolan Bertoleti	22/03/1995
61	27600181	Juliana Arrigoni Merlin	24/09/2004
62	27600349	Juliana Katia da Silva Pedro	07/10/1981
63	27600294	Kauan Vinicius Alaion de Oliveira	29/12/2002
64	27600182	Ketlin Larissa Teodoro	02/02/1999
65	27600217	Leila Cristina Ventura Claudino	27/08/1984
66	27600165	Leticia de Aquino Caixeta	29/01/2005
67	27600361	Leticia Lourenço	24/09/1990
68	27600035	Letuza Cardozo Santos	01/09/1977
69	27600100	Lucas Donizete Ferreira Nunes	14/11/1997
70	27600291	Luciana Milanez Pereira	15/12/1968
71	27600040	Luis Davi da Silva Rodrigues	14/06/2005
72	27600154	Marcia Urbano da Silva	14/01/1982
73	27600212	Márcio Alves Cardoso Júnior	20/12/1998
74	27600330	Maria de Fátima Lindolfo	04/09/1971
75	27600058	Maria Eduarda Andrade	12/10/2001
76	27600201	Maria Eunice Sangiorato Faria	02/09/1969
77	27600064	Maria Jose de Oliveira	21/04/1971
78	27600234	Maria Lúcia Preuss	13/06/1972
79	27600307	Mariana Cristina Batista	02/05/1991
80	27600153	Marilaine Lopes	15/03/1984
81	27600251	Marilia Gabriele Nogueira Yuki	27/10/2005
82	27600056	Marina Soares da Silva	29/08/1999
83	27600238	Matheus Othero Moreira	15/08/2006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 58 de 74



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

84	27600241	Meiriane Cristina da Costa Silva Ribeiro	21/09/1993
85	27600133	Milena Boaro Tatti	09/06/2007
86	27600289	Nádia Priscila da Silva Paulo	31/08/1989
87	27600209	Natalia Teresinha Montessi	25/12/1996
88	27600243	Nathalia Cristina Lopes	20/08/1984
89	27600019	Nathalia Gomes de Assis	20/06/2000
90	27600324	Nattaly Cavalcante Guimarães	15/04/1988
91	27600309	Neusa de Oliveira Borges	28/01/1967
92	27600269	Nicole Camargo Marcelino	05/12/2003
93	27600107	Pâmela Ramalho de Oliveira	24/03/1988
94	27600229	Pedro Aurelio Della Paschoa de Oliveira	10/12/1964
95	27600359	Regiane Aparecida Lopes	29/07/1985
96	27600300	Rian Augusto Machado Ferreira	19/06/2005
97	27600331	Richard Mateus da Silva	02/04/2002
98	27600043	Rita de Cassia Lopes Gonçalves	31/10/1965
99	27600039	Robson Armando Silva	13/05/1985
100	27600148	Rosana Rodrigues Gabricio	07/07/1980
101	27600176	Rose Cleia Viana	15/08/2007
102	27600196	Roselene Lindolfo	04/01/1977
103	27600256	Sabrina dos Santos Parra	10/06/2005
104	27600094	Sara Carolina Ramos	26/02/1990
105	27600295	Sara Raquel Gomes	13/10/1990
106	27600126	Sawan Henrique Venancio de Jesus Prohite	06/08/2001
107	27600303	Silvana C Rodrigues	18/02/1977
108	27600170	Simone Gonçalves	19/09/1980
109	27600239	Solange Lemos Ribeiro	12/12/1977
110	27600211	Sonia Aparecida da Silva	11/08/1973
111	27600341	Tainá de Oliveira	05/09/1999
112	27600235	Tatiana Cristina Alexandre	04/03/1995
113	27600149	Tauany Rodrigues dos Santos Messias	15/05/2005
114	27600261	Taynara Cristina Pereira Fignotti	13/03/2000
115	27600151	Tiago Donizeti Ragassi	08/05/2000
116	27600227	Tiago Heleno de Oliveira	27/01/1988
117	27600081	Timóteo Jose Alves	08/05/1971
118	27600231	Vitória Cristina Alves da Silva	13/06/2006
119	27600272	Weslei Henrique da Silva	01/03/1990

INSCRITOS: VIGIA (V. G. DO SUL)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27600111	Adilson Campos do Carmo	08/08/1981
2	27600166	Alexander Venâncio	15/05/1980
3	27600358	Claudemir Bento	02/10/1983
4	27600352	Diego Rodrigues dos Santos	19/12/1986
5	27600350	Francisco Agneudo Cavalcante Loiola	22/07/1975
6	27600335	Igor Henrique Menezes Ribeiro	08/03/1995
7	27600353	Jeanaraujo Gomes	01/10/1998
8	27600200	João Carlos Parussolo	02/08/1980
9	27600320	João Vitor da Silva Rodrigues	05/05/2006
10	27600171	Johnny Abner Vieira Lima	28/08/1993
11	27600186	Jonathan Crithiovane da Silva Macedo	23/09/2003
12	27600338	Juliana de Paula Francisco Otero	24/06/1986
13	27600037	Letuza Cardozo Santos	01/09/1977
14	27600340	Luiz Roberto Silvantos Garcia Junior	27/10/1986
15	27600345	Marcio Aurelio Coralli	23/06/1980
16	27600192	Mateus Bianchetti de Siqueira	20/03/1995
17	27600346	Rafael Alexandre Tavares Sobrinho	01/04/1991
18	27600277	Ronaldo Benedito da Silva	12/05/1976
19	27600114	Ronaldo Carneiro de Lima	07/08/1980
20	27600329	Samea Calderari da Silva	23/07/2000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 59 de 74



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

21	27600337	Vitor Henrique Pereira	06/02/2004
22	27600254	Wiliam Cezar Aparecido Cardoso Passos	30/07/2000
23	27600274	Wiliane Nicole Gabriel de Oliveira	06/11/2002

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 60 de 74



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 008/2025 – MOGI GUAÇU

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E LISTAS DOS INSCRITOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 008/2025 e resolve o que segue:

I – DEFERIR, após verificação da regularidade, as inscrições dos candidatos:

As listas com os nomes dos candidatos inscritos, por emprego e em ordem alfabética, referentes ao **DEFERIMENTO** das inscrições do Processo Seletivo estão no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

II – INFORMAR que, de acordo com as normas do Edital Nº 008/2025, não houve candidato inscrito que se declarou Pessoa com Deficiência para concorrer à reserva de vagas.

III – INDEFERIR, de acordo com as normas do Edital Nº 008/2025, a inscrição na condição especial de Pessoa com Deficiência do candidato:

Nome	Inscrição	Emprego	Motivo
Leandro Borges da Silva	27400321	Eletricista (Mogi Guaçu)	Item 5.3, Alínea “b” e Item 5.3.2, Alínea “d”

IV – DEFERIR, de acordo com as normas do Edital Nº 008/2025, a lista dos candidatos inscritos que se declararam Negros ou Pardos para concorrer à reserva de vagas:

Nome	Inscrição	Emprego
Genildo Amaral	27400434	Coletor de Lixo (Mogi Guaçu)

V – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo III** e **Capítulo XII** do Edital Completo.

VI – INFORMAR que o Edital de Convocação para a **Prova Objetiva** contendo a **DATA, HORÁRIO e LOCAL**, será publicado dia **11/07/25** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 61 de 74

ANEXO I – LISTAS DOS INSCRITOS

INSCRITOS: ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27400069	Adrian Augusto Luciano Rodrigues	27/07/2004
2	27400477	Adrielly Castiglioni	10/01/2001
3	27400419	Aline Aparecida Luz do Carmo	21/04/1998
4	27400578	Alinne Negri dos Santos	10/02/2007
5	27400520	Amanda Josefa Martins Figueredo	27/02/2000
6	27400076	Ana Carolina Silva de Lima Marineli	28/02/2003
7	27400530	Ana Cláudia da Silva	08/05/2003
8	27400139	Ana Cláudia Machado Janini	22/09/1995
9	27400547	Ana Flávia Barbosa da Silva	01/03/2006
10	27400562	Ana Lucia Alves Pereira Jordao	30/11/1968
11	27400061	Ana Paula Rogerio	20/07/1992
12	27400549	Ana Regina de Souza	20/02/1977
13	27400246	Andreia Beletati de Faria	13/03/1990
14	27400405	Andréia Rabello Franco	25/10/1981
15	27400005	Bárbara Lima Janini	05/11/2004
16	27400334	Brena Alves Fonseca da Silva	26/04/1997
17	27400429	Bruna Camila Mosca de Moura	07/03/1991
18	27400478	Bruna da Silva Cavalcante	21/04/1994
19	27400572	Bruna Fernanda de Siqueira Tosta	19/08/2001
20	27400126	Bruno Guarnieri Turola	05/09/2000
21	27400512	Caio Murilo Kemp	25/11/2004
22	27400479	Carlane Alves Teixeira Silva	13/06/1973
23	27400337	Daniel Mascarini Del Vechio	28/04/1995
24	27400581	Debora Cristina da Costa	29/05/1997
25	27400564	Débora Gomes da Silva	16/08/2003
26	27400288	Deyvid Floras da Silva	11/01/1995
27	27400166	Diego Banchieri	29/05/1985
28	27400170	Douglas Sousa do Nascimento	12/11/2004
29	27400300	Edmila da Silva Cardoso	01/08/2006
30	27400242	Elaine Alves de Oliveira	18/12/1987
31	27400393	Elaine Cristina Correa Rosa	06/08/1994
32	27400065	Érica Cristina Rodrigues	03/05/1979
33	27400442	Francielen Taiani Paião Arcanjo	18/03/2002
34	27400432	Gabriela Busato Serra	27/02/2004
35	27400548	Gabrielle Rocha Ribeiro	23/06/1999
36	27400575	Gabrielly Ribeiro de Souza	25/01/2004
37	27400310	Gilliane Nunes Gonçalves da Silva	06/09/2000
38	27400239	Giovanna Aparecida de Oliveira	08/12/2001
39	27400154	Grazielly Ribeiro de Souza	10/05/2002
40	27400191	Guilherme Francisco Orozimbo Bueno	26/09/1988
41	27400017	Isabelly Gimenez Raimundo	29/12/1997
42	27400428	Jefferson Luis Sgnoretti	24/05/1990
43	27400484	Jennifer Ferreira de Oliveira Lacerda	11/12/1997
44	27400498	Jhennifer Caroline Reis	04/01/2000
45	27400524	Josiane Silvieri Mendonça	10/12/1986
46	27400423	Júlia Mantoan Borges	02/02/2007
47	27400529	Karina de Camargo Reis	23/09/1990
48	27400460	Kisla Stephania Martins Mandu	04/10/1994
49	27400256	Larissa Pereira Barbosa	02/06/2002
50	27400090	Lindsay Marilyn Camargo Gentil	30/08/1984
51	27400447	Livia da Silva Guimarães	09/02/2007
52	27400425	Luana Benedy Fernandes	22/05/2001
53	27400398	Luana Cristina de Padua	01/09/1994
54	27400503	Lucas Mendes Silva	14/07/2001
55	27400219	Luiz Augusto da Silva Bueno Baltieri	14/03/1988
56	27400585	Márcia Gabriele Ribeiro de Carvalho	05/08/2000
57	27400546	Marcio Aparecido Apolinario Filho	05/03/2004
58	27400396	Marcos Aurelio dos Santos	30/05/2005
59	27400325	Maria Clara Andrade	14/04/2006
60	27400527	Maria Eduarda do Lago Matias	29/04/2005
61	27400336	Maria Luiza Barreto dos Santos	07/06/2007
62	27400181	Mariana Laís Bueno	23/07/2003
63	27400165	Mariana Villela Bessa Lourenço	13/12/1981
64	27400480	Mayara Negri dos Santos	18/01/1985



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 62 de 74

65	27400002	Maysa Maria Lopes	25/12/1992
66	27400557	Mércia Lima Brito	29/04/1996
67	27400179	Miguel Kenji Makinodam	05/05/2006
68	27400287	Miriã Mayara Mariano	05/01/1994
69	27400580	Naira Priscila Barbosa da Silva	31/01/1995
70	27400086	Natalia Barbosa Correa	21/11/1999
71	27400324	Natália da Costa Rodrigues	09/04/1994
72	27400292	Natalie Mantovani dos Santos	12/12/2001
73	27400410	Patricia Caroline de Souza	29/04/1999
74	27400125	Paula Dayane Honorio da Silva	20/10/1986
75	27400409	Paulo Cesar Valdambrini	17/02/1990
76	27400194	Paulo Victor Mianti	09/03/2004
77	27400563	Priscila Aparecida de Oliveira Aguiar	29/11/1986
78	27400596	Rafael Pereira Sampaio	08/02/1992
79	27400382	Rafaela Roberta Martins de Almeida	13/05/1987
80	27400363	Rhayssa Gusmões Santana	14/07/2005
81	27400593	Sara Giovana de Oliveira Lopes	04/01/2005
82	27400403	Selma Cezario Grillo de Cerqueira	26/05/1982
83	27400042	Silmara da Mota Rodrigues	12/08/1990
84	27400497	Silmara Ribeiro Marinho Amorim	02/08/1984
85	27400526	Silvia Helena de Souza Pereira	15/06/2003
86	27400298	Stéfani Karoline dos Santos Gonçalves	08/07/1998
87	27400073	Stefany Fernandes Rocha Ferreira	27/01/2000
88	27400316	Stefany Vitória Pereira Eufasio	22/10/2004
89	27400495	Taina Letícia Felício	20/11/1996
90	27400186	Tayany Fernanda do Prado Munhoz	31/03/2006
91	27400112	Thaissa Silva Santos	30/03/2004
92	27400026	Thaynara Beatriz Teles	28/11/2000
93	27400516	Vítor Henrique Andrade da Cruz Morgon	26/06/1997

INSCRITOS: ASSISTENTE FINANCEIRO (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27400513	Alessandra da Silva Cerruti	28/08/1990
2	27400383	Alexandra de Araujo Celini	24/06/1991
3	27400278	Aline Fernanda dos Reis Terto Ravagnani	27/01/1989
4	27400550	Ana Paula Vendito Pessote	28/06/1967
5	27400431	Barbara Isidoro dos Santos Gonçalves	03/07/1997
6	27400373	Cibele Aparecida Palma Lopes	17/08/1997
7	27400151	Cinthia Carolina Monteiro Alegre	23/06/2000
8	27400095	Cristiele Aparecida Carias	30/11/1987
9	27400057	Cristophy Wendel Moraes dos Santos	06/10/2004
10	27400577	Daiane de Oliveira Tavares Castilho	22/02/1988
11	27400427	Dalila Aparecida dos Santos Pocobi	03/09/1978
12	27400047	Daniele Aparecida Domingues	24/03/1982
13	27400105	Daniele Romula Rodrigues	21/05/1983
14	27400587	Ettore Ortiz de Campos Vallim	05/07/2004
15	27400356	Gabriela Riquele Pereira Aguiar	26/04/1995
16	27400297	Geraldo Miqueias Ferreira Rodrigues	24/05/1999
17	27400384	Giovanna Almeida dos Santos	05/07/2004
18	27400159	Ingrid da Silva de Lima	01/02/1992
19	27400100	Jaqueline de Souza Freitas	30/06/1992
20	27400124	Jayne Eduarda de Souza Botti	20/07/2006
21	27400415	Joao Carlos Ferreira Felix	19/07/1980
22	27400313	Kenia Iris da Conceição Ferreira Linhares	08/12/1993
23	27400430	Ketelin Carrasco	06/04/1996
24	27400443	Lais Gomes da Silva	07/11/1995
25	27400294	Letícia de Oliveira	04/03/1995
26	27400285	Loiane Regina Maia de Amorim da Silva	25/05/1988
27	27400267	Maria Rosa dos Santos	14/06/1972
28	27400362	Mario Luis Broday	17/09/1965
29	27400354	Marizete Fernandes Galbrest	03/12/1987
30	27400388	Marla Dalila Ribeiro	21/06/1984
31	27400522	Meridianny José Pereira	26/09/1990
32	27400493	Nathalia Socolovithc	10/02/2004
33	27400092	Poliana Nogueira Milani	17/06/2001
34	27400544	Priscila Ferreira Mauch	03/04/1995
35	27400594	Raissa Gonçalves da Silva	30/11/1993
36	27400283	Rosangela Higino Barbosa	20/08/1974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 63 de 74

37	27400197	Shirley Gomes da Silva	22/03/1999
38	27400185	Tayany Fernanda do Prado Munhoz	31/03/2006

INSCRITOS: **BORRACHEIRO (MOGI GUAÇU)**
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

INSCRITOS: **COLETOR DE LIXO (MOGI GUAÇU)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27400333	Bruna Aline de Moraes	16/08/1989
2	27400483	Carlos Eduardo Carvalho Perinotti	10/03/1985
3	27400281	Celso Aparecido de Moraes	01/11/1981
4	27400275	Cicero Cordeiro da Silva	11/06/1982
5	27400487	Claret de Jesus Caetano Delaval	25/08/1973
6	27400236	Éder Paulo Bueno	22/09/1976
7	27400320	Edson Antônio dos Santos	12/12/1983
8	27400561	Fabiano Alves de Carvalho	28/04/1980
9	27400141	Gabriele Nunes Rodrigues	22/03/2005
10	27400434	Genildo Amaral	14/07/1974
11	27400169	Janaina de Azevedo	22/05/1983
12	27400507	Jhonatan Gabriel	23/06/2006
13	27400250	Jhonatan Medeiros de Nadai	01/02/1998
14	27400573	Juliana Regina Marabez	22/07/1985
15	27400174	Julio Cesar de Souza Botti	28/02/1993
16	27400091	Kevin Gomes da Silva	25/06/1997
17	27400234	Levy John Dias Lacerda	23/03/1994
18	27400097	Lucas Roberto de Oliveira	31/10/1998
19	27400559	Luis Henrique Ferreira	16/10/1995
20	27400424	Márcio Fernandes Pereira da Silva	05/04/1987
21	27400368	Mariangela da Silva Frizo	10/01/1970
22	27400223	Marildo Cícero de Souza	29/12/1982
23	27400304	Natane da Silva Paulino	21/01/1991
24	27400505	Otávio Augusto de Moura Magalhães	11/10/2005
25	27400187	Otoniel Eloes	15/04/1987
26	27400439	Paulo Afonso Frizo	21/11/1997
27	27400111	Paulo Sergio Alves	31/03/1977
28	27400202	Paulo Sergio da Cruz	19/12/1968
29	27400569	Pedro Henrique Gomes da Silva	12/04/1985
30	27400012	Rian Richard Quinelli	06/01/2007
31	27400351	Rogério Izidoro	06/12/1979
32	27400369	Ruan Lucas de Paula	05/04/2005
33	27400554	Rubens de Souza	15/10/1991
34	27400458	Sidnei Eduardo Alves de Oliveira	25/10/1975
35	27400188	Tatiane Lino do Nascimento	05/04/1991
36	27400180	Thiago Rodrigo da Silva	03/07/1984
37	27400525	Victor Hugo Branco Sanches	27/07/2004
38	27400128	William Antonio Braz	04/10/2002

INSCRITOS: **ELETRICISTA (MOGI GUAÇU)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27400150	Abner Ismael Ferreira	15/04/1992
2	27400153	Andre Luiz de Oliveira Vicoso	14/09/1979
3	27400215	Deymisson Everton da Costa Silva	13/04/1985
4	27400586	Jairo Mendes Correa Junior	30/08/1980
5	27400467	João Manoel dos Santos Rodrigues	24/10/1994
6	27400341	Jonathas dos Santos Faria	14/02/1998
7	27400321	Leandro Borges da Silva	10/11/1986
8	27400506	Lucas Munhoes Gomes	01/02/1995
9	27400445	Lucas Pereira de Oliveira	28/03/1999
10	27400588	Luis Carlos de Abreu Almeida	03/04/1973
11	27400134	Marcos Rodrigo dos Santos Araujo	15/03/1992
12	27400543	Mauro Henrique da Silva	10/10/1986
13	27400514	Patrik Ribeiro Mariano	23/08/1980
14	27400296	Peterson Hericson Cornelio Guimaraes	20/12/1985
15	27400400	Richard Alex Pinto	06/07/1988
16	27400121	Romildo Willians Avanci Amaro	28/08/1988



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 64 de 74

17	27400066	Thiago Daniel Soares	08/06/1988
18	27400240	Thiago Gomes de Oliveira	06/05/1984
19	27400131	Valter Casarini Ribeiro	28/10/1960
20	27400394	Wamderson Cesar da Silva	01/01/1980

INSCRITOS: ENGENHEIRO ELETRICISTA (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27400589	Adriano de Camargo	26/07/1988
2	27400386	João Antonio Silva	06/09/2001
3	27400342	Jonathas dos Santos Faria	14/02/1998
4	27400258	Luiz Sérgio Benedito	08/05/1965
5	27400058	Marco Antonio de Brito	30/11/1981

INSCRITOS: JARDINEIRO (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27400011	Debora Hellen de Souza	06/10/1994
2	27400148	Deliana Maria Santos da Silva	09/05/1971
3	27400574	Denilson Nunes da Mata	31/12/1979
4	27400387	Eliezer da Siva Catine	24/09/1983
5	27400127	Erika Roberta Rosa da Silva	04/10/1984
6	27400533	Fernanda Camargo da Cruz	23/08/1997
7	27400104	José Roberto Lubarino da Silva	09/06/1974
8	27400184	Lucia Nunes do Prado	14/09/1977
9	27400542	Marcio Moreira	29/04/1989
10	27400555	Michele Moraes Fortunato	28/05/1987
11	27400568	Regilene de Cássia Telles	04/09/1984
12	27400556	Reginaldo de Mendonça	08/05/1981
13	27400183	Ruberlei Biazotto	03/08/1974
14	27400452	Sebastião Roberto de Freitas	23/10/1965
15	27400207	Sergio Fachini Junior	15/04/1986
16	27400353	Severina Penedo da Silva	01/01/1969
17	27400490	Silvio Cesar Ribeiro	10/12/1968
18	27400470	Stevan de Paula Domingos	14/03/2002
19	27400273	Tabata Gislaine Mariano Louvo	18/07/1993
20	27400537	Valéria de Fatima Belchior Ferreira	19/06/1982
21	27400446	Viviane Aparecida Prudencio	16/11/1975

INSCRITOS: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27400469	Adão da Siva	20/01/1964
2	27400210	Adelita da Silva Gardinali	27/07/1978
3	27400322	Ana Priscila Rodrigues Vicente	08/11/1992
4	27400048	Carolina Frassetto Rodrigues	24/04/1978
5	27400314	Claudeniro de Lima	14/07/1978
6	27400552	Daniele Tavares dos Santos	02/03/2002
7	27400034	Danielle Capra de Oliveira	27/09/1990
8	27400538	Deibson Xavier	08/07/1986
9	27400013	Fernando de Almeida Bueno	31/05/1977
10	27400033	Flaviano Lopes da Cruz	17/08/1979
11	27400270	Gislene Aparecida Gomes	19/11/1989
12	27400001	Isamara Marçal	23/12/1994
13	27400464	Jeovanna Orsoli dos Santos	05/11/1998
14	27400357	Joao Carlos da Silva	11/09/1978
15	27400068	Josiane Helena Gaudencio	09/02/1988
16	27400462	Julio Cesar Borges Monteiro	31/07/1980
17	27400358	Juvenil Borges da Silva	15/11/1961
18	27400413	Lucas de Souza Barbosa	15/08/1989
19	27400044	Lucas Roberto Peluci Marçal	02/09/1997
20	27400451	Luiz Henrique Dias Neto	13/08/1993
21	27400500	Maria Nicolay Pinto	28/01/2004
22	27400343	Matheus Henrique Tozzi	20/09/1994
23	27400365	Matheus Luiz Mossignatto	12/12/1994
24	27400228	Michele de Lima	31/03/1985
25	27400539	Mikhael Jhonattas Belchior Mendonca	06/12/1998
26	27400560	Renan Aparecido Mendes	28/01/1984
27	27400317	Rivelino Charton Salvi	13/07/1970
28	27400225	Safira Costa Cruz Silva	17/05/1987



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 65 de 74

29	27400457	Thiago Fernando Barbosa	09/04/1986
30	27400279	Tiago Braga de Faria	23/02/1988

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 66 de 74



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 009/2025 – MOGI MIRIM

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E LISTAS DOS INSCRITOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 009/2025 e resolve o que segue:

I – DEFERIR, após verificação da regularidade, as inscrições dos candidatos:

As listas com os nomes dos candidatos inscritos, por emprego e em ordem alfabética, referentes ao **DEFERIMENTO** das inscrições do Processo Seletivo estão no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Mirim e divulgado nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.cemmil.com.br**.

II – INFORMAR que, de acordo com as normas do Edital Nº 009/2025, não houve candidato inscrito que se declarou Pessoa com Deficiência para concorrer à reserva de vagas.

III – DEFERIR, de acordo com as normas do Edital Nº 009/2025, a lista dos candidatos inscritos que se declararam Negros ou Pardos para concorrer à reserva de vagas:

Nome	Inscrição	Emprego
Natalia Letícia Quintas Palma	27500239	Serviços Gerais (Mogi Mirim)

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo III** e **Capítulo XII** do Edital Completo.

V – INFORMAR que o Edital de Convocação para a **Prova Objetiva** contendo a **DATA, HORÁRIO e LOCAL**, será publicado dia **11/07/25** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Mirim e divulgado nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.cemmil.com.br**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 67 de 74

ANEXO I – LISTAS DOS INSCRITOS

INSCRITOS: ENCANADOR (MOGI MIRIM)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27500026	Michel Rodrigues da Silva	17/07/1989

INSCRITOS: OPERADOR DE MÁQUINAS (MOGI MIRIM)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27500349	Adalberto Fernando de Oliveira	16/06/1978
2	27500137	Alberto Braga	06/08/1986
3	27500114	Clodoaldo Aparecido Ramos da Silva	24/09/1975
4	27500133	Deyvid Ramos	27/04/1981
5	27500432	Edson Nogueira	10/09/1966
6	27500193	Emerson da Silva de Sa	08/01/1983
7	27500047	Fabio Ricardo Santos Pimenta	21/12/1994
8	27500228	Fernando Sidnei	20/01/1978
9	27500440	Izrael Barboza	27/04/1962
10	27500237	Jonathan Gonzalez Silva	10/09/1984
11	27500051	José Salles Neto	13/08/1978
12	27500229	Lucas de Paula Pereira	29/01/1989
13	27500427	Luiz Guilherme Alves Fernandes da Costa	16/08/1983
14	27500102	Nilton Donizete Bento	13/10/1970

INSCRITOS: PEDREIRO (MOGI MIRIM)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27500429	Caio Vinicius Oliveira Aquiar	08/11/1993
2	27500241	Cícero do Nascimento	31/08/1964
3	27500042	Edimar Alves de Lima	27/05/1979
4	27500225	Geremias de Souza	02/04/1977
5	27500441	José Roberto Lubarino da Silva	09/06/1974
6	27500313	Marcelo Carlos Gonçalves	01/02/1984
7	27500416	Reginaldo Rodrigues Viana	01/12/1975

INSCRITOS: SERVIÇOS GERAIS (MOGI MIRIM)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27500437	Adalberto Gastaldelli Moreira	01/09/1994
2	27500131	Adriana Ap. Venâncio	20/12/2000
3	27500375	Adriana Pereira dos Santos	30/09/1979
4	27500046	Adriano Augusto Vieira Casarotto	26/09/2006
5	27500244	Alexandre Silva da Silva	19/04/1969
6	27500170	Alexssandro Bernardo da Costa	20/05/1989
7	27500180	Alice Stéfani Zanco de Oliveira	09/05/2004
8	27500292	Aline Alves	16/11/1997
9	27500127	Allan Eduardo Pereira Laurindo	13/03/2007
10	27500231	Amanda Emily da Silva	30/04/2002
11	27500035	Ana Cristina Ap. de Souza Carvalho	30/04/2000
12	27500025	Ana Flávia Gabriel Fernandes	27/10/1997
13	27500252	Ana Kátia Vieira Cavalcante	02/10/1981
14	27500036	Ana Laura Amaral da Silva	12/12/2001
15	27500049	Ana Letícia Barbosa Herculano	01/11/1995
16	27500230	Ana Livia Moraes da Silva	09/11/2003
17	27500007	Ana Paula de Souza Belinato	21/02/1983
18	27500396	Ana Paula Machado	07/08/1984
19	27500403	Ana Paula Martins	05/06/1983
20	27500011	Andressa Cristina Ismael	26/06/2001
21	27500002	Andrew Willian Costa Alves	10/07/1994
22	27500033	Aparecida Juliana da Silva	06/10/1982
23	27500322	Aurelisa Stefania Ludovino Alves	30/11/1973
24	27500213	Beatriz da Silva Domingues Pereira	18/06/1995
25	27500169	Brenda Natiele Venancio Leonardo Silva	19/04/2001
26	27500183	Breno Tomas Godoy	03/10/2006
27	27500019	Bruna Cristina Félix Sampaio	25/09/1992
28	27500334	Bruna dos Reis Pedro Simplicio	23/09/2002
29	27500390	Camila Cristina Gonçalves Dionísio Souza	24/02/1993
30	27500083	Camilla Estefânia Zanco	30/08/1979
31	27500428	Carolina Carla da Silva	19/07/1993
32	27500425	Caroline Medeiros Miguel	22/10/1985



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 68 de 74

33	27500259	Celia Regina de Oliveira	29/10/1968
34	27500423	Claudia Daiane Alves de Almeida	20/01/1986
35	27500389	Cleidiane Cardoso da Silva	31/10/1989
36	27500203	Clenilda Delfina da Silva	15/06/1974
37	27500104	Cristiane de Lena Macea	27/11/1980
38	27500103	Cristiane Pardinho dos Santos Simões	28/06/1990
39	27500260	Darlene Patrício Pereira Cardoso	29/05/1989
40	27500099	David Blasco Pereira da Silva	18/11/1991
41	27500431	Débora Gomes	21/10/1977
42	27500044	Deliana Maria Santos da Silva	09/05/1971
43	27500385	Dienifer Ap. Dimartini Moia	26/10/2000
44	27500016	Eduarda dos Reis Pedro Simplicio	16/02/2005
45	27500341	Eliana Francisco de Oliveira dos Santos	23/08/1974
46	27500271	Elienay Henrique Tobias	31/07/2001
47	27500353	Elisabete Maria dos Santos	18/10/1970
48	27500224	Eliza Odete Alves Carvalho	18/06/1972
49	27500017	Elizete Cristina Paile Impossinato	08/09/1986
50	27500071	Evelyn Cristina Ribeiro da Silva	28/02/2002
51	27500439	Flavia Eliza Giomo Ferreira	21/01/1986
52	27500095	Francisco Flávio Moraes da Silva	19/10/1978
53	27500324	Gabriel Jacobina Mariano	05/04/2002
54	27500139	Gislaine Cristina Gomes Teodoro da Luz	07/07/1988
55	27500189	Gislaine Fernanda Sales Magalhães	22/05/1986
56	27500165	Gislaine Maria Caetano de Oliveira	25/06/1997
57	27500293	Glenda Bianca Dias	02/06/1981
58	27500179	Isabela Barbosa Figueredo	26/01/2006
59	27500023	Isys Costa Silva	19/02/1982
60	27500248	Izabela Ap. Ismael da Silva	15/10/1994
61	27500374	Izamara Cristina da Silva Santos	12/01/1995
62	27500307	Jamilli Catarina Valeri Alves	04/01/2007
63	27500344	Jenifer Felix Bernardino	18/10/1996
64	27500107	Jéssica Cristina Ap. de Souza Carvalho	21/05/1999
65	27500067	Jessica Cristina Batista	14/04/2000
66	27500216	Jhenyfer Larissa Lacerda Longhi	12/07/2004
67	27500393	Jhenyffer Gabrielle Ferreira	15/03/2005
68	27500028	Joelma Pereira da Silva	10/05/1983
69	27500285	Jose Roberto da Silva	19/10/1965
70	27500172	Joyce Maria de Lima	23/10/1995
71	27500156	Julia Raissa Francisco	19/10/2006
72	27500145	Juliana Cristina Miguel Barros	22/05/1984
73	27500108	Juliana Priscila da Silva Barbosa	22/01/1993
74	27500093	Juliana Regina Marabez	22/07/1985
75	27500377	Jussara Santos Costa da Silva	07/01/1982
76	27500382	Karina Vitória Ribeiro Ribas	13/01/2002
77	27500048	Kelcer Alessandra Pereira	24/04/1981
78	27500276	Keli Regiane Testa	19/11/1976
79	27500159	Larissa Samantha Campos de Araújo	29/10/2002
80	27500045	Laysla Vitória Amaral	17/04/2003
81	27500027	Liliana de Fátima da Silva	05/06/2000
82	27500010	Luana Claudio Vicente	20/11/1989
83	27500371	Maiara da Costa Valeri	26/06/1990
84	27500368	Manoel Antonio Cortes Nogueira	27/07/1952
85	27500351	Maria de Fatima Souza	29/10/1974
86	27500146	Maria Eduarda Duarte de Almeida	11/06/2003
87	27500088	Maria Karla Silva Amancio de Souza	11/04/1982
88	27500041	Marilia Lopo de Araujo	29/01/1996
89	27500001	Marlon Filipy Pereira Daniel	07/03/2004
90	27500157	Matheus Sebastião Bueno Alves da Silva	06/02/1991
91	27500126	Mayara Soares da Silva	04/07/1995
92	27500442	Michele Fernanda Moreira	11/07/1993
93	27500121	Mikaelly de Souza Araujo	13/04/2006
94	27500031	Misael Antonio Ferreira Braz	20/08/1992
95	27500350	Natalia Ap. Inacio da Silva	11/10/1995
96	27500239	Natalia Letícia Quintas Palma	16/02/2001
97	27500153	Nathália da Silva Gonçalves	19/01/2000
98	27500122	Nayara Cristine Duarte	21/09/1997
99	27500138	Perinaldo Cezar da Silva	25/04/1991
100	27500059	Rafaela Lorrany de Jesus Santos	17/08/2006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 69 de 74

101	27500438	Renan Henrique da Silva Gastaldelli	05/09/1992
102	27500417	Renata Helena Ferreira Favilla	06/02/1985
103	27500380	Renato Sergio Alves	01/05/1968
104	27500346	Rilari Paula Barbosa	14/09/1996
105	27500318	Sandra Regina de Souza	11/04/1989
106	27500034	Sandra Rodrigues	31/01/1970
107	27500061	Sayonara Bezerra dos Santos	07/01/1993
108	27500308	Selma Ap. Sabino	12/10/1970
109	27500120	Sthefany Caroline Almeida	14/03/1994
110	27500274	Tadeu Henrique do Amaral	21/03/1991
111	27500130	Tainara Cecília de Carvalho	29/07/1997
112	27500199	Talita Cristina Xavier Felicio	14/11/1998
113	27500220	Tatiana Ap. de Oliveira Freitas	22/12/1988
114	27500392	Tatiane Michele Ferreira	22/11/1987
115	27500408	Thiago Antônio Profeta de Almeida	21/11/1989
116	27500330	Valéria Rocha Dantas	17/06/1983
117	27500342	Valquiria Ap. Campos Ramos	04/01/1993
118	27500348	Valquiria da Rocha Dantas	17/06/1983
119	27500250	Vanessa Leandra Uchôa Santos	02/12/2003
120	27500288	Vitória Fernanda Garcia Pereira	13/11/2001
121	27500405	Viviane Costa	17/10/1983
122	27500302	Wellington Charles de Queiroz Laurindo	19/09/1999
123	27500106	Wellington Eugenio	16/12/2000
124	27500218	Zuleica Cristina Barbosa	08/10/1995

INSCRITOS: VIGIA (MOGI MIRIM)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	27500284	Adriana dos Reis Pedro Simplicio	19/10/1979
2	27500357	Alex de Lima Fernandes	20/02/1977
3	27500141	Amandaaparecidabentorios	08/01/1996
4	27500236	Ana Cristina Martins	10/07/1979
5	27500366	Ana Flavia Ribeiro da Silva	16/06/1993
6	27500400	Antonio Carlos Batista	16/06/1974
7	27500326	Bruno Guilherme Mota de Faria	06/04/1989
8	27500310	Camila Andrade da Silva	30/08/1988
9	27500235	Carolina da Cunha Gazzarolle Rosa	13/12/1977
10	27500242	Cícero do Nascimento	31/08/1964
11	27500101	Clark Richard Moreti Moraes Dias	14/02/1987
12	27500435	Claudio Donizete de Castro	01/05/1963
13	27500238	Clayton Augusto de Melo Freitas	05/11/1994
14	27500383	Daniel Roberto da Cpnção	22/01/1963
15	27500065	Daniele Denise Rodrigues	21/02/1984
16	27500174	Demetrio Xavier Ferreira	20/02/1983
17	27500370	Diego Pinto	15/04/1988
18	27500135	Edson Felipe Felicio da Silva	24/04/1998
19	27500411	Eduardo Murilo da Silva Otti	16/04/2002
20	27500412	Emerson de Moraes Serafim	20/04/1981
21	27500268	Érika Cristina Castro	30/04/1991
22	27500192	Gabriel Herefeld	15/08/1998
23	27500018	Gabriela Ingrid Ballico	16/10/1990
24	27500040	Gerusa Pereira Ramos	28/05/1982
25	27500415	Giovane Herrfeld da Silva Braz	13/09/1993
26	27500029	Graice Kelly Pereira Ramos da Silva	28/04/1998
27	27500395	Herminio Zani Neto	06/08/1994
28	27500279	Hudson Henrique da Silva de Souza	24/09/1998
29	27500277	João Antonio da Fonseca	19/06/1966
30	27500327	João Machado	06/02/1986
31	27500360	João Manoel dos Santos Rodrigues	24/10/1994
32	27500053	Joao Patrick Machado da Silva	21/10/1986
33	27500291	João Vitor Ferreira da Silva	13/12/2005
34	27500301	José Adriano Francisco	14/02/1984
35	27500185	José Manuel Belda Zavarse	01/11/1980
36	27500100	Julia Flavia Magalhaes dos Santos	11/06/1998
37	27500434	Lucas Gomesrodrigues	03/04/1988
38	27500296	Lucas Guilherme da Silva Pereira	16/06/1998
39	27500043	Maria Karla Silva Amancio de Souza	11/04/1982
40	27500333	Mario Luis Broday	17/09/1965
41	27500273	Marizete Santos Pineda	28/02/1979



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 70 de 74

42	27500356	Matheus Mikael Carlos	21/06/1999
43	27500163	Nelson David da Silva Pereira	06/02/1983
44	27500039	Paula Jaqueline Orlando	22/03/1990
45	27500096	Paulo Henrique Ismael Damazio	10/05/1990
46	27500191	Paulo Sergio da Rosa	23/06/1980
47	27500249	Reginaldo Rodrigues Viana	01/12/1975
48	27500209	Ricardo Alberto Couto Costa	10/06/1975
49	27500317	Rita de Cássia da Silva Santana	09/02/1969
50	27500194	Romulo Aparecido Sabino da Silva	27/04/1997
51	27500312	Ronaldo Guarnieri	29/11/1969
52	27500263	Tamires Silvério de Lavra	17/12/1989
53	27500300	Tatiana Cristina da Silva	25/04/1993
54	27500413	Valdemir Faustino Dias	03/06/1971
55	27500364	Vinicius Eduardo da Silva	20/02/2006
56	27500319	Wallacy Donizete Teixeira	29/05/2002
57	27500115	Wellington Oliveira Martins	24/05/1993
58	27500311	Wilton Henrique Figueiredo dos Santos	09/07/1991

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 71 de 74

Edital - Classificação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2025 – ARARAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA E APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 006/2025 e resolve o que segue:

I – DECLARAR, após a aplicação da Prova Prática, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de **Jardineiro** (Araras), **Mecânico Geral** (Araras), **Motorista** (Araras) e **Operador de Motosserra** (Araras) em que foram considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais** na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 006/2025.

II – DECLARAR, após a aplicação da Prova de Aptidão Física, a lista de Aprovação/Classificação para o emprego de **Serviços Gerais** (Araras) em que foram considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais** na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 006/2025.

III – INFORMAR que:

1 - Para calcular a nota da Prova de Aptidão Física para o emprego de **Serviços Gerais** (Araras) some a nota dos 2 testes aplicados e divida por 2.

2 - As listas dos aprovados em ordem decrescente de nota e as listas com o nº de inscrição dos reprovados e ausentes constam no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

3 - O **Edital de Classificação Final** para todos os empregos será publicado dia **11/07/2025** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo XII** do Edital Completo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 72 de 74

ANEXO I – NOTA DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

APROVADOS: JARDINEIRO (ARARAS)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27300186	Ronaldo Donizetti Gonzaga	100,0	08/09/1987
2	27100467	Valdir de Jesus Silva	100,0	08/09/1992
3	27100089	Willian Pedro Dias	100,0	03/10/2002
4	27100262	José Eduardo França	80,0	13/08/1967
5	27300167	Donizete Corrêa	80,0	03/11/1980
6	27100312	André Lauand Ribeiro	80,0	16/07/1983
7	27100077	Marcos Elias Boroto	80,0	11/02/1998
8	27100190	Jose Luiz Assumpção	60,0	18/12/1972
9	27300015	Ismael Pereira da Costa	60,0	11/10/1982
10	27300152	Paulo Henrique O. da R. Melo	60,0	31/03/1985
11	27100265	Paulo Eduardo Borge	60,0	19/07/1986
12	27100518	Tarcis Augusto Pires da Silva	60,0	30/04/1997

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): JARDINEIRO (ARARAS)

27100001	27100353	27100464	27100549	27300051	27300143
27100352	27100393	27100520	27300049	27300059	27300172

APROVADOS: MECÂNICO GERAL (ARARAS)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27100522	Maikon Roberto Belotto	100,0	27/11/1991
2	27100241	Lucas Rodrigo Guimarães Teixeira	100,0	01/05/1995
3	27300123	Midley Albert Silva Schiavetti	100,0	12/04/2001
4	27100435	Mauro José Olavo Filho	60,0	13/05/1992

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): MECÂNICO GERAL (ARARAS)

27100011	27300024	27100053	27300090	27300197
----------	----------	----------	----------	----------

APROVADOS: MOTORISTA (ARARAS)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27100275	Altieres Coelho da Cruz	90,0	25/05/1985
2	27300039	Jose Augusto Valim	88,0	26/08/1962
3	27100381	Anderson Luiz Ramos	88,0	04/04/1978
4	27100463	Aleandro Lima Oliveira	88,0	28/09/1980
5	27100483	Airton Augusto de Moura	83,0	22/09/1964
6	27300128	Caio Enrique Ferreira Merthan	83,0	25/09/1999
7	27100234	Jose Carlos de Oliveira	82,0	05/09/1977
8	27100107	Joaquim Donizetti G.de Azevedo	76,0	18/11/1963
9	27100003	Roberto Gomes Barboza	76,0	27/11/1982
10	27300199	Paulo Sérgio Cardoso Junior	70,0	09/08/1994
11	27100523	Marcelo Ap Doná	66,0	22/11/1972
12	27100336	Lívio Antelmo Andrade Santos	63,0	26/06/1973

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): MOTORISTA (ARARAS)

27100030	27100054	27100156	27100260	27100355	27100485	27100494	27300168
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

APROVADOS: OPERADOR DE MOTOSSERRA (ARARAS)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27300063	Anderson Magnani	100,0	22/02/1984

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): OPERADOR DE MOTOSSERRA (ARARAS)

27100104

APROVADOS: SERVIÇOS GERAIS (ARARAS)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27300160	Sirley Felix da Silva	100,0	04/08/1981
2	27100455	Ana Cristina Teixeira de Carvalho	100,0	17/09/2004
3	27300045	Lohanna Ivina Ferreira Lima	100,0	25/09/2004
4	27100323	Alexandre Silva da Silva	95,0	19/04/1969
5	27100004	Murilo Ignácio de Oliveira	95,0	04/05/1991
6	27300100	Cristalia Ap. D. E. do Nascimento	95,0	10/09/1994
7	27100437	Allana Francine N. da S. G. V. Daniel	95,0	07/04/1995
8	27300044	Marcilene S Lima Oliveira	90,0	21/09/1981
9	27100488	Marília Roberta de Oliveira	90,0	25/09/1992



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 73 de 74

10	27100459	Stefani Cristina dos Santos	90,0	21/09/2002
11	27100060	Edilson Narciso Maneta	85,0	05/12/1970
12	27100541	Sohran Aparecido Bernardino	85,0	12/02/2003
13	27100102	Nelson Gregorio	80,0	19/06/1961
14	27100287	Luana Cristina Perissato	75,0	29/10/1984
15	27300173	Alene da Silva Mendes Alves	70,0	22/10/1979
16	27100143	Carlos José Gonçalves	70,0	16/10/1987
17	27300154	Carolina Izabel de Assunção	70,0	16/07/1998
18	27300079	João Henrique Januário	60,0	20/04/1980
19	27100309	Thiago Henrique Lopes da Silva	60,0	03/04/1982
20	27300060	Thiago Torres de Souza	60,0	30/12/1983
21	27100112	Luis Fernando C. Mastellaro	55,0	10/09/1982
22	27100324	Ana Paula Gaião	55,0	15/08/1997

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): **SERVIÇOS GERAIS (ARARAS)**

27100199	27100295	27100384	27100491	27100546	27300074	27300117	27300142
27100240	27100322	27100389	27100495	27300003	27300089	27300121	27300194
27100243	27100327	27100394	27100499	27300016	27300094	27300134	27300198
27100245	27100330	27100441	27100503	27300025	27300116	27300138	

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 859

Página 74 de 74

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 1º DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre o regime de
adiantamento de numerário na
Câmara Municipal de Mogi Guaçu.*

.....